

ÁGUAS DE
CAE VALADARES

*Outorgas e
Licenças Ambientais*



CERTIFICADO

Portaria nº. 1509305/2022 de 23/12/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.61507/2022. Outorgante: URGA Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Não determinada
Rio Doce
Lat 18°51'51,1"S e Long 41°56'48,3"W
08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
10 (dez) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40
Horas/dia	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00
Dias/mês	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 23/12/2022

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1509305/2022 de 23/12/2022

Processo: 61507/2022

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **10 (dez) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Não determinada	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
03,90 m	24,60 m	144 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°51'51,1"S e Longitude: 41°56'48,3"W

Finalidade(s)
Urbanização
Limpeza Geral

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40	21,40
Horas/dia	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00	04:00
Dias/mês	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo e nono. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralização definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 8º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 9º - 1. Instalar sistema de medição e horímetro, dotado de dispositivos que permitam a coleta de águas para monitoramento qualitativo e medições do nível estático. 2. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM 048/2019. 3. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para determinação da vazão média diária do período, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 4. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, sendo uma medição no período seco (abril a setembro) e uma medição no período chuvoso (outubro a março), armazenando os dados em formato de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 5. Observar as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM 048/2019, Artigos 16 a 19 e Artigos 22 a 30, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Art. 10º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Governador

Valadares, 23/12/2022 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo**

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1507458/2022 de 04/10/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.34186/2022. Outorgante: URGa Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Rio Suaçuí Grande
Rio Doce
Lat 18°40'05,6"S e Long 41°58'46,4"W
08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
35 (trinta e cinco) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 04/10/2022

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1507458/2022 de 04/10/2022

Processo: 34186/2022

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Rio Suaçuí Grande	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
25,0 m	28,0 m	150 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°40'05,6"S e Longitude: 41°58'46,4"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo e nono. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralisação definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 8º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 9º - 1. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48/2019 de 04/10/2019. 2. Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, conforme estabelecido pela Portaria IGAM nº 48/2019 de 04/10/2019. PRAZO: até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 3. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedida pelo CREA. 4. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. É obrigatório que estes dados estejam em planilha editável para verificação do cumprimento da condicionante. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. 5. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. É obrigatório que estes dados estejam em planilha editável para verificação do cumprimento da condicionante. PRAZO: semestralmente, a partir da instalação dos sistemas de medição. 6. Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº 48/2019 de 04/10/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Art. 10º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública

do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Governador Valadares,04/10/2022 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas,Wyllian Giovanni de Moura Melo**

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1507558/2022 de 06/10/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.35207/2022. Outorgante: URGa Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Ribeirão Santa Helena
Rio Doce
Lat 18°41'26,5"S e Long 41°39'59"W
08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
35 (trinta e cinco) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 06/10/2022

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1507558/2022 de 06/10/2022

Processo: 35207/2022**Decisão:** Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria IGAM nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Ribeirão Santa Helena	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
7,15 m	19,05 m	84 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°41'26,5"S e Longitude: 41°39'59"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo e nono. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralisação definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 8º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 9º - 1. Instalar sistema de medição e horímetro, dotado de dispositivos que permitam a coleta de águas para monitoramento qualitativo e medições do nível estático. 2. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM 048/2019. 3. Instalar a laje de proteção sanitária ao redor do poço e apresentar relatório descritivo e fotográfico de comprovação. PRAZO: 90 (noventa) dias após a data de publicação da Portaria. 4. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para determinação da vazão média diária do período, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 5. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, sendo uma medição no período seco (abril a setembro) e uma medição no período chuvoso (outubro a março), armazenando os dados em formato de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 6. Observar as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM 048/2019, Artigos 16 a 19 e Artigos 22 a 30, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Art. 10º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma

de extrato. Governador Valadares, 06/10/2022 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo**

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1507584/2022 de 11/10/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.35300/2022. Outorgante: URGa Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Rio Corrente Grande
Rio Doce
Lat 18°49'36,1"S e Long 42°14'00,3"W
08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
35 (trinta e cinco) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Horas/dia	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 11/10/2022

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1507584/2022 de 11/10/2022

Processo: 35300/2022**Decisão:** Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria IGAM nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Rio Corrente Grande	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
14,90 m	37,60 m	115 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°49'36,1"S e Longitude: 42°14'00,3"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Horas/dia	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo e nono. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralização definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 8º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 9º - 1. Instalar sistema de medição e horímetro, dotado de dispositivos que permitam a coleta de águas para monitoramento qualitativo e medições do nível estático. 2. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM 048/2019. 3. Instalar a laje de proteção sanitária ao redor do poço e apresentar relatório descritivo e fotográfico de comprovação. PRAZO: 90 (noventa) dias após a data de publicação da Portaria. 4. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para determinação da vazão média diária do período, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 5. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, sendo uma medição no período seco (abril a setembro) e uma medição no período chuvoso (outubro a março), armazenando os dados em formato de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 6. Observar as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM 048/2019, Artigos 16 a 19 e Artigos 22 a 30, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Art. 10º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma

de extrato. Governador Valadares, 11/10/2022 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo**

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1507560/2022 de 06/10/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.34991/2022. Outorgante: URGa Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Ribeirão Santa Helena
Rio Doce
Lat 18°38'12,6"S e Long 41°38'36,8"W
08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
35 (trinta e cinco) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 06/10/2022

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1507560/2022 de 06/10/2022

Processo: 34991/2022**Decisão:** Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria IGAM nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Ribeirão Santa Helena	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
5,95 m	11,90 m	100 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°38'12,6"S e Longitude: 41°38'36,8"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo e nono. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralização definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 8º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 9º - 1. Instalar sistema de medição e horímetro, dotado de dispositivos que permitam a coleta de águas para monitoramento qualitativo e medições do nível estático. 2. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM 048/2019. 3. Instalar a laje de proteção sanitária ao redor do poço e apresentar relatório descritivo e fotográfico de comprovação. PRAZO: 90 (noventa) dias após a data de publicação da Portaria. 4. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para determinação da vazão média diária do período, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 5. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, sendo uma medição no período seco (abril a setembro) e uma medição no período chuvoso (outubro a março), armazenando os dados em formato de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 6. Observar as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM 048/2019, Artigos 16 a 19 e Artigos 22 a 30, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Art. 10º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma

de extrato. Governador Valadares, 06/10/2022 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo**

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1507583/2022 de 11/10/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.35009/2022. Outorgante: URGa Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Rio Suaçuí Pequeno
Rio Doce
Lat 18°53'42,7"S e Long 42°12'09,0"W
08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
35 (trinta e cinco) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 11/10/2022

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1507583/2022 de 11/10/2022

Processo: 35009/2022**Decisão:** Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria IGAM nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Rio Suaçuí Pequeno	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
4,90 m	40,50 m	100 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°53'42,7"S e Longitude: 42°12'09,0"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo e nono. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralização definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 8º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 9º - 1. Instalar sistema de medição e horímetro, dotado de dispositivos que permitam a coleta de águas para monitoramento qualitativo e medições do nível estático. 2. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM 048/2019. 3. Instalar a laje de proteção sanitária ao redor do poço e apresentar relatório descritivo e fotográfico de comprovação. PRAZO: 90 (noventa) dias após a data de publicação da Portaria. 4. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para determinação da vazão média diária do período, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 5. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, sendo uma medição no período seco (abril a setembro) e uma medição no período chuvoso (outubro a março), armazenando os dados em formato de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 6. Observar as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM 048/2019, Artigos 16 a 19 e Artigos 22 a 30, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Art. 10º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma

de extrato. Governador Valadares, 11/10/2022 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo**

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1507804/2022 de 18/10/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.35453/2022. Outorgante: URGa Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Rio Corrente Grande
Rio Doce
Lat 18°57'14,9"S e Long 42°14'36,0"W
08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
35 (trinta e cinco) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 18/10/2022

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1507804/2022 de 18/10/2022

Processo: 35453/2022

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Rio Corrente Grande	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
0,30 m	27,30 m	80 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°57'14,9"S e Longitude: 42°14'36,0"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20	6,20
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo e nono. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralização definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 8º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 9º - 1. Instalar sistema de medição e horímetro, dotado de dispositivos que permitam a coleta de águas para monitoramento qualitativo e medições do nível estático. 2. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM 048/2019. 3. Instalar a laje de proteção sanitária ao redor do poço e apresentar relatório descritivo e fotográfico de comprovação. PRAZO: 90 (noventa) dias após a data de publicação da Portaria. 4. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para determinação da vazão média diária do período, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 5. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, sendo uma medição no período seco (abril a setembro) e uma medição no período chuvoso (outubro a março), armazenando os dados em formato de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 6. Observar as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM 048/2019, Artigos 16 a 19 e Artigos 22 a 30, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Art. 10º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma

de extrato. Governador Valadares, 18/10/2022 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo**

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1508027/2022 de 21/10/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.51218/2022. Outorgante: URGa Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Rio Suaçuí Grande
Rio Doce
Lat 18°40'17,4"S e Long 41°59'09,8"W
08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
30 (trinta) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 21/10/2022

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1508027/2022 de 21/10/2022

Processo: 51218/2022

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **30 (trinta) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Rio Suaçuí Grande	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
7,20 m	13,50 m	80 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°40'17,4"S e Longitude: 41°59'09,8"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40	5,40
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase.

§ 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio.

§ 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização.

Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo e nono.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental.

Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralização definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização.

Art. 8º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 9º - 1. Instalar sistema de medição e horímetro, dotado de dispositivos que permitam a coleta de águas para monitoramento qualitativo e medições do nível estático. 2. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM 048/2019. 3. Instalar a laje de proteção sanitária ao redor do poço e apresentar relatório descritivo e fotográfico de comprovação. PRAZO: 90 (noventa) dias após a data de publicação da Portaria. 4. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para determinação da vazão média diária do período, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 5. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, sendo uma medição no período seco (abril a setembro) e uma medição no período chuvoso (outubro a março), armazenando os dados em formato de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 6. Observar as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM 048/2019, Artigos 16 a 19 e Artigos 22 a 30, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico.

Art. 10º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.

11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma

de extrato. Governador Valadares, 21/10/2022 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo**

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1502435/2019 de 12/03/2019

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

Prc.09776/2018. Outorgante: URGA Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Curso d'água
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Córrego Ferrugem
Rio Suaçuí Grande
Rio Doce
Lat 18°46'55,0"S e Long 42°04'19,0"W
01 - Captação Em Corpo De Água (Rios, Lagoas Naturais Etc)
20 (vinte) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (l/s)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Horas/dia	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m³)	5.580	5.040	5.580	5.400	5.580	5.400	5.580	5.580	5.400	5.580	5.400	5.580

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental – DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 12/03/2019

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1502435/2019 de 12/03/2019

Processo: 09776/2018

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **20 (vinte) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	01 - CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH	Curso D'água
Rio Suaçuí Grande	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande	Córrego Ferrugem

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°46'55,0"S e Longitude: 42°04'19,0"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (l/s)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Horas/dia	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m³)	5.580	5.040	5.580	5.400	5.580	5.400	5.580	5.580	5.400	5.580	5.400	5.580

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente ao limite mínimo estabelecido no art. 3º da Portaria Igam n.º 48/2019 da vazão mínima de sete dias de duração e dez anos de recorrência - Q7,10, o Outorgado/Autorizatário se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 4º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo, terceiro e décimo. Art. 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 6º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 7º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 8º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralisação definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 9º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 10º -1. Observar as recomendações da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2.302/2015 de 05/10/2015 referente ao monitoramento quantitativo das intervenções de uso consuntivo, Capítulos 1, 3 e 4. Instalar horímetro e equipamento hidrométrico e realizar leituras nos equipamentos instalados, como forma de registro de consumo mensal e respectiva média diária , armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas em vistorias de fiscalização ou enviadas à URGALeste quando da Renovação da Outorga ou em vistorias da fiscalização. Realizar leitura em um dia da primeira semana de cada mês para determinação da respectiva média diária do período. Superficial: PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da Portaria, e durante a sua vigência. 2. Registrar as informações sobre o uso dos recursos hídricos no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (SISCAD), e mantê-las atualizadas durante vigência da portaria de outorga, conforme exigências do referido sistema. PRAZO: 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria Art. 11º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-loArt. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Governador Valadares,12/03/2019 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas,Wyllian Giovanni de Moura Melo**

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1507582/2022 de 06/10/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.35464/2022. Outorgante: URGa Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Rio Suaçuí Pequeno
Rio Doce
Lat 18°48'39,2"S e Long 42°16'31,3"W
08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
35 (trinta e cinco) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20
Horas/dia	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 06/10/2022

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1507582/2022 de 06/10/2022

Processo: 35464/2022

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria IGAM nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Rio Suaçuí Pequeno	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
7,20 m	18,25 m	80 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°48'39,2"S e Longitude: 42°16'31,3"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20	8,20
Horas/dia	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase.

§ 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio.

§ 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização.

Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo e nono.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental.

Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralização definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização.

Art. 8º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 9º - 1. Instalar sistema de medição e horímetro, dotado de dispositivos que permitam a coleta de águas para monitoramento qualitativo e medições do nível estático. 2. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM 048/2019. 3. Instalar a laje de proteção sanitária ao redor do poço e apresentar relatório descritivo e fotográfico de comprovação. PRAZO: 90 (noventa) dias após a data de publicação da Portaria. 4. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para determinação da vazão média diária do período, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 5. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, sendo uma medição no período seco (abril a setembro) e uma medição no período chuvoso (outubro a março), armazenando os dados em formato de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 6. Observar as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM 048/2019, Artigos 16 a 19 e Artigos 22 a 30, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico.

Art. 10º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.

11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma

de extrato. Governador Valadares, 06/10/2022 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo**

RE: Informação

De Wyllian Giovanni de Moura Melo <wyllian.melo@meioambiente.mg.gov.br>

Data Qua, 04/12/2024 11:42

Para Rafaela Seriacó Dutra <rafaela.dutra@aguasdevaladares.com.br>

Bom dia Rafaela!

A Outorga para lançamento de Efluentes em corpos de água será aplicada aos empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental, previstos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e que sejam convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelece o Art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008.

Até a presente data, o Igam apenas convocou, por meio da Portaria Igam nº 29/2009, os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental que estão localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata (bacia do rio das Velhas).

Municípios que fazem parte da bacia hidrográfica: Capim Branco, Confins, Esmeraldas, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa e Vespasiano

Para todos os demais empreendimentos que estão fora da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, bem como as pessoas físicas incluídas nesta área, estão temporariamente isentos da obrigação de outorgar o lançamento de efluentes, até a convocação do órgão gestor de recursos hídricos.

Atenciosamente,



Wyllian Giovanni de Moura Melo
Unidade Regional de Gestão das Águas Leste Mineiro – Uрга LM
Coordenador – Wyllian.melo@meioambiente.mg.gov.br

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam
www.meioambiente.mg.gov.br

De: Rafaela Seriacó Dutra <rafaela.dutra@aguasdevaladares.com.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 09:18

Para: Wyllian Giovanni de Moura Melo <wyllian.melo@meioambiente.mg.gov.br>; Jois Aparecida dos Santos Fernandes <jois.fernandes@aguasdevaladares.com.br>

Assunto: Informação

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Bom dia, Wyllian,

Tudo bem?

Estamos em processo de licenciamento ambiental de uma Estação de Tratamento de Efluentes no município e um dos documentos solicitados é a outorga. Sabemos que a operacionalização fica a cargo do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme estabelecido pelo Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, no que tange ao lançamento no curso d'água.

Gostaríamos de saber se é possível obter a outorga, considerando que o lançamento será no Córrego do Onça.



Rafaela Seriacó Dutra

Meio ambiente
Águas de Valadares
+55 33 99145-5470

<http://www.aegea.com.br>

OUTORGA Nº 2924, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.
Documento nº 02500.066864/2024-64

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26 de junho de 2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.003549/2024, resolveu:

Art. 1º Emitir Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., CPF/CNPJ nº 53.667.104/0001-10, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 89288;
- II - tipo de interferência: Lançamento;
- III - município: GOVERNADOR VALADARES;
- IV - UF: MG;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio Doce;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 18° 50' 57.00", W 41° 52' 28.00"; e
- IX - finalidade: Esgotamento Sanitário.

Art. 2º Esta Outorga vigorará pelo prazo de 6 ano(s).

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017, e as regras de automonitoramento da Resolução ANA nº 188/2024.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
MARCO J. M. NEVES



Anexo - Dados técnicos - Deferimento - Esgotamento Sanitário

Ponto de Interferência

Código da Interferência: 89288
Tipo de Interferência: Lançamento
Município/UF: GOVERNADOR VALADARES/MG
Dominialidade: Federal
Nome do Corpo Hídrico: Rio Doce
Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas: S 18° 50' 57,00" W 41° 52' 28,00"

Sistemas Atendidos

Município: GOVERNADOR VALADARES
UF: MG
Distrito: Governador Valadares

Parâmetro de qualidade de água – Efluente Lançado

Parâmetro/Eficiência de Remoção (%)	Média Mensal	Máxima Instantânea	Carga (kg/dia)	Q de diluição (m³/h)
DBO (mg/L)	78,25 / 75,00	125,00 / 75,00	3.282,59	32.008,78

Demanda

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	1.747,92	24,00	31,00	1.300.452,48
Fevereiro	1.747,92	24,00	28,00	1.174.602,24
Março	1.747,92	24,00	31,00	1.300.452,48
Abril	1.747,92	24,00	30,00	1.258.502,40
Maio	1.747,92	24,00	31,00	1.300.452,48
Junho	1.747,92	24,00	30,00	1.258.502,40
Julho	1.747,92	24,00	31,00	1.300.452,48
Agosto	1.747,92	24,00	31,00	1.300.452,48
Setembro	1.747,92	24,00	30,00	1.258.502,40
Outubro	1.747,92	24,00	31,00	1.300.452,48
Novembro	1.747,92	24,00	30,00	1.258.502,40
Dezembro	1.747,92	24,00	31,00	1.300.452,48

Volume anual (m³):	15.311.779,20
Vazão Máxima (m³/h):	1.747,92



Condicionantes

Descrição	Prazo
Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	-
O usuário deverá garantir, até o fim do prazo da outorga, que o sistema de tratamento de efluentes objeto deste ato possua, no mínimo, a eficiência outorgada.	-
O usuário deverá realizar o automonitoramento, declarando o uso da água em frequência anual, mensal ou diária (telemetria), conforme regras da Resolução ANA nº 188/2024 e orientações complementares disponíveis em automonitoramento.ana.gov.br .	-



PORTARIA Nº 3.989, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 3935, de 21 de dezembro de 2024, constante no processo administrativo n. 59052.016571/2023-06, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rodeio - SC para ações de Defesa Civil até 31/12/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 3.993, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 1536, de 10 de maio de 2024, constante no processo administrativo n. 59052.025167/2024-04, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Arvorezinha - RS para ações de Defesa Civil até 31/12/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 223, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, XXVI, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 921ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2024, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do processo n. 02501.002244/2024-97, resolve:

Art. 1º Declarar situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai, até 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O período de abrangência da declaração poderá ser prorrogado, mediante análise técnica, caso persistam as condições críticas de escassez de recursos hídricos na bacia, bem como suspensa, caso ocorram condições hidrológicas mais favoráveis que levem à elevação dos níveis d'água na Região Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º Esta Declaração tem por objetivos:

I. assegurar os processos de monitoramento hidrológico na Região Hidrográfica do Paraguai;

II. identificar impactos sobre usos da água, e propor medidas de mitigação em articulação com diversos setores usuários e órgãos gestores de recursos hídricos;

III. permitir que entidades reguladoras e prestadores de serviço de saneamento adotem mecanismos tarifários de contingência com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes da escassez, conforme previsão do Art. 46 da Lei nº 11445 de 2007;

IV. permitir à ANA estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água nos corpos hídricos abrangidos pela declaração de escassez hídrica;

V. sinalizar aos diversos setores usuários a necessidade de implementação de seus planos de contingência e adoção de medidas especiais necessárias durante o período de escassez (abastecimento, navegação etc.); e

VI. a partir de articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, possibilitar que processo de declaração de situação de calamidade ou emergência por seca pelos municípios ou estados visando reconhecimento e auxílio pelo Poder Executivo Federal sejam agilizados ou antecipados.

Art. 3º O acompanhamento da situação hidrometeorológica e impactos sobre os usos da água na Região Hidrográfica do Paraguai será realizado por meio das reuniões da Sala de Crise, com ampla participação dos órgãos gestores estaduais, setores usuários e atores envolvidos, conforme Resolução ANA nº 155, de 2023.

Parágrafo único. A ANA manterá reuniões periódicas com os órgãos gestores dos recursos hídricos dos Estados envolvidos, para discussão, proposição e definição de eventuais medidas de prevenção e mitigação de impactos que possam ser tomadas no âmbito de suas competências.

Art. 4º A ANA promoverá a comunicação e a publicidade das ações decorrentes da aplicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de usos de recursos hídricos a:

Nº 2.906 - LUIZ AUGUSTO PEREIRA MONGUILDO, Rio Pardo, Município de Encruzilhada/BA, irrigação.

Nº 2.907 - JOAO ANTONIO LIAN, Rio Pardo, Município de Encruzilhada/BA, irrigação.

Nº 2.908 - CHARLESSON BIS ARDICON, Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/ES, irrigação.

Nº 2.909 - MARINA DA SILVA SANGIORGIO, Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 2.910 - JOSE CARLOS PESSIN, Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/ES, irrigação.

Nº 2.911 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Ribeirão São Tomé e Rio Sapucaizinho, Município de Ibiraci/MG, abastecimento público.

Nº 2.912 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA - EMBASA, rio Jucuruçu Braço Norte, Município de São Mateus/ES, irrigação.

Nº 2.913 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, consumo humano.

Nº 2.914 - PIAUI NIQUEL METAIS S/A, Açude Jenipapo, Município de São João do Piauí/PI, outras.

Nº 2.915 - LUCIANO COSTA NETO, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 2.916 - LUCIANO COSTA NETO, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 2.917 - LUCIANO COSTA NETO, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 2.918 - CERAMICA ALMEIDA PIRES LTDA, Ribeirão Manteninha, Município de São João do Manteninha/MG, indústria.

Nº 2.919 - MARIAN DERKS E OUTROS, UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/SP, irrigação.

Nº 2.920 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, abastecimento público.

Nº 2.921 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Rio Tocantins, Município de Miracema do Tocantins/TO, esgotamento sanitário.

Nº 2.922 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, Açude Sumé, Município de Sumé/PB, abastecimento público.

Nº 2.923 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, abastecimento público.

Nº 2.924 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, esgotamento sanitário.

Nº 2.925 - S.A. USINA CORURUPE ACUCAR E ALCOOL, UHE Água Vermelha, Município de Iturama/MG, indústria.

Nº 2.926 - RAIZEN CENTRO-SUL S.A, rio Moji-Guaçu, Município de Leme/SP, indústria.

Nº 2.927 - SANTA FE AGROINDUSTRIAL LTDA., rio São Francisco, Município de São Brás/AL, indústria.

Nº 2.928 - ASSOCIACAO DOS ACOUGUEIROS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS, rio Jaguari-mirim, Município de Andradas/MG, indústria.

Nº 2.929 - LUCIO PANDOLFI, Barragem Fazenda São João, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.

Nº 2.930 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, rio Parnaíba, Município de Magalhães de Almeida/MA, irrigação.

Nº 2.931 - ALVARO PANDOLFI, Barragem Fazenda São João, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.

Nº 2.932 - DANIEL SANTOS OLIVEIRA, rio Carangola, Município de Tombos/MG, mineração.

Nº 2.933 - FRIGORIFICO VILA BELA LTDA, rio Alegre, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, indústria.

Nº 2.934 - AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES LTDA, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, indústria.

Nº 2.935 - FRIGORIFICO VILA BELA LTDA, rio Alegre, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, indústria.

Nº 2.936 - GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SORRISO/MT, indústria.

Nº 2.937 - MAURO DELFINO ROSA, Ribeirão Verde, Município de Coromandel/MG, mineração.

Nº 2.938 - LESTE GRANITOS LTDA, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/MG, mineração. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATO Nº 2.939, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

ADILSON VENANCIO, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/MG, aproveitamento hidroelétrico (CGH Venâncio).

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATO Nº 2.940, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga emitida a PAULO MONTEIRO DOS SANTOS, por meio da Outorga nº 1348, de 9 de julho de 2019, publicada no DOU em 11 de julho de 2019, seção 1, página 15, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

O inteiro teor da Revogação, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de usos de recursos hídricos de:

Nº 2.941 - ROSVALDO ALBINO SANTIAGO, Açude Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/PB, irrigação.

Nº 2.942 - JOSE RODRIGUES PEREIRA, Açude Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/PB, irrigação.

Nº 2.943 - JOSE EDUARDO DA MATA, Açude Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/PB, irrigação.

Nº 2.944 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, rio São Francisco, Município de Neópolis/SE, abastecimento público.

Nº 2.945 - FERNANDO JOSE DA SILVA GODOI, UHE Serra do Facão, Município de Campo Alegre de Goiás/GO, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO J. M. NEVES



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024120200118



CERTIFICADO

CERTIFICADO DE OUTORGA - 2ª VIA

Portaria N.º 00865/2011 de 23 de Março de 2011.
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Processo: 12560/2010

Outorgante: Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro, por Delegação de Competência do IGAM, através da Portaria nº 9 de 11 de Maio de 2006.

Outorgado:	Águas de Governador Valadares SPE S.A.
CNPJ:	53.667.104/0001-10
Curso D'água:	Ribeirão do Onça
Bacia Estadual:	Ribeirão do Onça
Bacia Federal:	Rio Doce
Ponto de captação:	Lat. 18°53'28"S e Long. 41°59'29"W
Vazão Autorizada:	30,0 (l/s)
Modo de uso:	Captação superficial em curso d'água
Finalidade:	Abastecimento público
Prazo:	20 (vinte) anos, a contar do dia 23/03/2011
Município:	Governador Valadares

Obrigações do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente. Esta outorga não exige o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Governador Valadares, 23 de outubro de 2024.

Wyllian Giovanni de Moura Melo

Coordenador URGALeste Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Wyllian Giovanni de Moura Melo, Coordenador Regional**, em 23/10/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100083029** e o código CRC **DFED36AD**.

OUTORGA Nº 1172, DE 16 DE MAIO DE 2025.
Documento nº 02500.011411/2025-81

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26 de junho de 2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001853/2024, resolveu:

Art. 1º A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União emitida a AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., CPF/CNPJ nº 53.667.104/0001-10, por meio da Outorga ANA nº 1265, de 05 de junho de 2024, publicada no DOU em 07 de junho de 2024, seção 1, página 53, passa a vigorar segundo este ato, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 94362;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: GOVERNADOR VALADARES;
- IV - UF: MG;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio Doce;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 18° 51' 50.00", W 41° 56' 48.00"; e
- IX - finalidade: Abastecimento Público.

Art. 2º Esta Outorga vigorará até a data de 01/04/2054.

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1941, de 30 de outubro de 2017, e, no caso de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as regras de automonitoramento da Resolução ANA nº 188/2024.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Esta Outorga entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Outorga ANA nº 1265, de 05 de junho de 2024, publicada no DOU em 07 de junho de 2024, seção 1, página 53.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS



Anexo - Dados técnicos - Deferimento - Abastecimento Público

Ponto de Interferência

Código da Interferência: 94362
Tipo de Interferência: Captação
Município/UF: GOVERNADOR VALADARES/MG
Dominialidade: Federal
Nome do Corpo Hídrico: Rio Doce
Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas: S 18° 51' 50,00" W 41° 56' 48,00"

Sistemas Abastecidos

Município: GOVERNADOR VALADARES
UF: MG
Distrito: Governador Valadares

Demanda

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	4.320,00	24,00	31,00	3.214.080,00
Fevereiro	4.320,00	24,00	28,00	2.903.040,00
Março	4.320,00	24,00	31,00	3.214.080,00
Abril	4.320,00	24,00	30,00	3.110.400,00
Maiο	4.320,00	24,00	31,00	3.214.080,00
Junho	4.320,00	24,00	30,00	3.110.400,00
Julho	4.320,00	24,00	31,00	3.214.080,00
Agosto	4.320,00	24,00	31,00	3.214.080,00
Setembro	4.320,00	24,00	30,00	3.110.400,00
Outubro	4.320,00	24,00	31,00	3.214.080,00
Novembro	4.320,00	24,00	30,00	3.110.400,00
Dezembro	4.320,00	24,00	31,00	3.214.080,00

Volume anual (m³):	37.843.200,00
Vazão Máxima (m³/h):	4.320,00



Condicionantes

Descrição	Prazo
Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	-
Para os casos de captação de água, o usuário deverá adotar providências destinadas à adequação da qualidade da água aos padrões de qualidade requeridos por seu empreendimento.	-
O outorgado deverá atender às metas de redução e controle de perdas na distribuição contidas no correspondente contrato de concessão.	-
O usuário deverá realizar o automonitoramento, declarando o uso da água em frequência anual, mensal ou diária (telemetria), conforme regras da Resolução ANA nº 188/2024 e orientações complementares disponíveis em automonitoramento.ana.gov.br .	-



PORTARIA Nº 1.537, DE 16 DE MAIO DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 1836, de 24 de maio de 2024, constante no processo administrativo n. 59053.009274/2023-96, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Marliéria-MG para ações de Defesa Civil, até 23/11/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.540, DE 16 DE MAIO 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 3529, de 17 de outubro de 2024, constante no processo administrativo n. 59052.029944/2024-81, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Colinas-RS para ações de Defesa Civil, até 13/08/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.541, DE 16 DE MAIO 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 5º da Portaria n. 658, de 10 de fevereiro de 2023, constante no processo administrativo n. 59053.007231/2022-95, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Anitápolis - SC para ações de Defesa Civil, até 11/11/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO Nº 1.149, DE 15 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, rio Palma, municípios de Lavandeira/TO, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso de suas atribuições legais, e por força da decisão exarada pela Diretoria Colegiada deste Departamento, em Reunião Ordinária realizada em 14 de maio de 2025, constante no Processo Administrativo nº 59400.002869/2023-23, resolve tornar público o seguinte:

Art. 1º - A aprovação da tabela de preços, a qual segue em anexo, para indenização de terras nuas, benfeitorias e coberturas vegetais, com vistas a execução dos pagamentos indenizatórios aos atingidos pelo processo de desapropriação, na área correspondente ao Açude Público Fronteiras, localizado no município de Crateús-CE, no Estado do Ceará, elaborada por comissão designada pela Portaria nº 198 DG, de 22 de junho de 2023, a qual fora aprovada pela Diretoria Colegiada do DNOCS;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Processo Nº 59400.002869/2023-23/2024-12.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

ANEXO

Nº	A) TERRA NUA SOLOS IRRIGÁVEIS-	UNID.	SETEMBRO/2024	
			R\$	R\$
1	Compreende terras com relevo plano, profundas de planimetria variada, com ausência de pedregosidade	ha	2.496,09	
2	SOLOS NÃO IRRIGÁVEIS - Compreende terras rasas e pouco profundas (profundidade entre 30 a 60 cm)	ha	796,21	
3	TERRENO EM ÁREA URBANA - Distritos de Poty, Assis e Curral Velho	m2	82,7	-
4	TERRENO EM ÁREA URBANA - Distrito de Ibiapaba	m2	100,87	-
5	TERRENO EM ÁREA URBANA - Periferia da sede do município de Crateús	m2	195,23	-
	B) BENFEITORIAS			
1	CASA DE TIJOLO		BOM	REGULAR



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025052000120



OUTORGA Nº 1266, DE 5 DE JUNHO DE 2024.
Documento nº 02500.030286/2024-28

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes nos Processos nºs 02501.001854/2024 e 02501.001236/2005, resolveu:

Art. 1º A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União emitida a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CPF/CNPJ nº 20.607.735/0001-95, por meio da Resolução ANA nº 2306, de 18 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2017, seção 1, página 262, tem sua titularidade transferida para AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., CPF/CNPJ nº 53.667.104/0001-10, e passa a vigorar segundo este ato, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 86078;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: GOVERNADOR VALADARES;
- IV - UF: MG;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio Doce;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 18° 53' 13,20", W 41° 43' 11,40"; e
- IX - finalidade: Abastecimento Público.

Art. 2º Esta Outorga vigorará até 01/04/2054.

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Esta Outorga produz efeitos desde 09/04/2024.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS



Documento assinado digitalmente por: PATRICK THADEU THOMAS

A autenticidade desta documento 02500.030286/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: F4FFA571

Anexo - Dados técnicos

Ponto de Interferência

Código da Interferência: 86078
Tipo de Interferência: Captação
Município/UF: GOVERNADOR VALADARES/MG
Dominialidade: Federal
Nome do Corpo Hídrico: Rio Doce
Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas: S 18° 53' 13,20" W 41° 43' 11,40"

Finalidade - Abastecimento Público

Município: GOVERNADOR VALADARES
UF: MG
Distrito: São Vítor

Volumes mensais e vazão máxima outorgada

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	15,14	16,00	31,00	7.509,44
Fevereiro	15,14	16,00	28,00	6.782,72
Março	15,14	16,00	31,00	7.509,44
Abril	15,14	16,00	30,00	7.267,20
Maiο	15,14	16,00	31,00	7.509,44
Junho	15,14	16,00	30,00	7.267,20
Julho	15,14	16,00	31,00	7.509,44
Agosto	15,14	16,00	31,00	7.509,44
Setembro	15,14	16,00	30,00	7.267,20
Outubro	15,14	16,00	31,00	7.509,44
Novembro	15,14	16,00	30,00	7.267,20
Dezembro	15,14	16,00	31,00	7.509,44

Volume anual (m³):	88.417,60
Vazão Máxima (m³/h):	15,14



Documento assinado digitalmente por: PATRICK THADEU THOMAS

A autenticidade deste documento 02500.030266/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: 5C8E64D2.

Condicionantes

Descrição	Prazo
Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	-
Para os casos de captação de água, o usuário deverá adotar providências destinadas à adequação da qualidade da água aos padrões de qualidade requeridos por seu empreendimento.	-



Nº 1.246 - DEUAILSON FORTUNATO DE AS, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.247 - SANDRA ANVERSA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.248 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.249 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.250 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.260 - FRANCISCO PEREIRA FILHO, rio Piranhas, município de Pombal/PB, aquicultura.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

OG ARÃO VIEIRA RUBERT

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de usos de recursos hídricos a:

Nº 1.262 - ALDENOR ALVES VIANA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

Nº 1.263 - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA, rio Guaju, Município de Baía Formosa/RN, irrigação.

Nº 1.264 - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA, rio Guaju, Município de Baía Formosa/RN, irrigação.

Nº 1.265 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.266 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.267 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.268 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.269 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.270 - RAIZEN CENTRO-SUL S.A, rio São Francisco, Município de Luz/MG, irrigação.

Nº 1.271 - ALFEU GERALDO BOFF, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/GO, irrigação.

Nº 1.272 - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, rio das Almas, Município de Hidrolina/GO, irrigação.

Nº 1.273 - SIMÕES AGRONEGÓCIOS LTDA, PALESTINA AGRONEGÓCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

Nº 1.274 - SIMÕES AGRONEGÓCIOS LTDA, PALESTINA AGRONEGÓCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Lassance/MG, irrigação.

Nº 1.275 - ALGAR FARMING S/A, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.

Nº 1.276 - ALGAR FARMING S/A, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 3 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.251 - Revogar, a contar de 13 de maio de 2024, a outorga emitida a ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA, por meio da Outorga ANA nº 1801, de 21 de agosto de 2019, publicada no DOU em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 597, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.252 - Revogar, a contar de 14 de maio de 2024, a outorga emitida a JOSE ALVES NETO, por meio da Outorga ANA nº 1773, de 21 de agosto de 2019, publicada no DOU em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 596, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.253 - Revogar, a contar de 14 de maio de 2024, a outorga emitida a JOSE ANTONIO DE SOUSA, por meio da Outorga ANA nº 526, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 5 de abril de 2019, seção 1, página 44, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.254 - Revogar, a contar de 15 de maio de 2024, a outorga emitida a REGINALDO ANTONIO DA SILVA, por meio da Outorga ANA nº 854, de 29 de abril de 2019, publicada no DOU em 6 de maio de 2019, seção 1, página 9, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.255 - Revogar, a contar de 16 de maio de 2024, a outorga emitida a PEDRO ROCHA ARAUJO, por meio da Outorga ANA nº 861 de 29 de abril de 2019, publicada no DOU em 06 de maio de 2019, seção 1, página 10, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.256 - Revogar, a contar de 16 de maio de 2024, a outorga emitida a MIRAI AGRONEGÓCIOS LTDA, por meio da Resolução ANA nº 1191, de 09 de outubro de 2015, publicada no DOU em 15 de outubro de 2015, seção 1, página 84, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.257 - Revogar, a contar de 17 de maio de 2024, a outorga emitida a MANUEL NOBERTO DE LUCENA, por meio da Outorga ANA nº 561, de 9 de abril de 2019, publicada no DOU em 16 de abril de 2019, seção 1, página 50, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.258 - Revogar, a contar de 18 de maio de 2024, a outorga emitida a LEONARDO VELOSO BARBOSA, por meio da Outorga ANA nº 1090, de 17 de maio de 2023, publicada no DOU em 25 de maio de 2023, seção 1, página 333, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.259 - Revogar, a contar de 21 de maio de 2024, a outorga emitida a JUNIO JOAQUIM DE ABRANTES, por meio da Outorga ANA nº 606, de 9 de abril de 2019, publicada no DOU em 16 de abril de 2019, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

OG ARÃO VIEIRA RUBERT

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PORTARIA DIREN-ANP/PF Nº 17.993, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 53 e 57 do Decreto nº 11.348/2023, de 1º de janeiro de 2023, publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; e tendo em vista o disposto no Processo 08063.000542/2006-53; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1126 - DGP/PE, de 4 de julho de 2006, que homologou o resultado final do XLII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL - REGIONAL, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2006 - Seção 01, excluindo a condição de aprovado em situação sub judice atribuída a GABRIEL MAÍIA DE ANDRADE JUNIOR.

Parágrafo único. Esta alteração decorre do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo 0022776-04.2006.4.01.3400.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

NELSON LEVY KNEIP DE FREITAS MACEDO

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.020, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17151 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HER SECURITY PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.423.761/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 739/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.021, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/18998 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.242.540/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1407/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.022, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/21946 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DAHANA LIMITADA, CNPJ nº 00.070.509/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.023, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/38851 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 27.180.357/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1605/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.024, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/39071 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0009-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1057/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.026, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/41605 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARGUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.308.259/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1224/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



OUTORGA Nº 1267, DE 5 DE JUNHO DE 2024.
Documento nº 02500.030287/2024-72

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes nos Processos nºs 02501.001856/2024 e 02501.001236/2005, resolveu:

Art. 1º A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União emitida a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CPF/CNPJ nº 20.607.735/0001-95, por meio da Resolução ANA nº 2306, de 18 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2017, seção 1, página 262, tem sua titularidade transferida para AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., CPF/CNPJ nº 53.667.104/0001-10, e passa a vigorar segundo este ato, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 86079;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: GOVERNADOR VALADARES;
- IV - UF: MG;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio Doce;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 18° 52' 56,80", W 41° 57' 1,90"; e
- IX - finalidade: Abastecimento Público.

Art. 2º Esta Outorga vigorará até 01/04/2054.

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Esta Outorga produz efeitos desde 09/04/2024.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS



Documento assinado digitalmente por: PATRICK THADEU THOMAS

A autenticidade deste documento 02500.030287/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: 39086357.

Anexo - Dados técnicos

Ponto de Interferência

Código da Interferência: 86079
 Tipo de Interferência: Captação
 Município/UF: GOVERNADOR VALADARES/MG
 Dominialidade: Federal
 Nome do Corpo Hídrico: Rio Doce
 Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água
 Coordenadas Geográficas: S 18° 52' 56,80" W 41° 57' 1,90"

Finalidade - Abastecimento Público

Município: GOVERNADOR VALADARES
 UF: MG
 Distrito: Governador Valadares

Volumes mensais e vazão máxima outorgada

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	704,00	24,00	31,00	523.776,00
Fevereiro	704,00	24,00	28,00	473.088,00
Março	704,00	24,00	31,00	523.776,00
Abril	704,00	24,00	30,00	506.880,00
Mai	704,00	24,00	31,00	523.776,00
Junho	704,00	24,00	30,00	506.880,00
Julho	704,00	24,00	31,00	523.776,00
Agosto	704,00	24,00	31,00	523.776,00
Setembro	704,00	24,00	30,00	506.880,00
Outubro	704,00	24,00	31,00	523.776,00
Novembro	704,00	24,00	30,00	506.880,00
Dezembro	704,00	24,00	31,00	523.776,00

Volume anual (m³):	6.167.040,00
Vazão Máxima (m³/h):	704,00



Documento assinado digitalmente por: PATRICK THADEU THOMAS

A autenticidade deste documento 02500.030267/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: 406D681C.

Condicionantes

Descrição	Prazo
Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	-
Para os casos de captação de água, o usuário deverá adotar providências destinadas à adequação da qualidade da água aos padrões de qualidade requeridos por seu empreendimento.	-



Nº 1.246 - DEUAILSON FORTUNATO DE AS, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.247 - SANDRA ANVERSA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.248 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.249 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.250 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.260 - FRANCISCO PEREIRA FILHO, rio Piranhas, município de Pombal/PB, aquicultura.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

OG ARÃO VIEIRA RUBERT

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de usos de recursos hídricos a:

Nº 1.262 - ALDENOR ALVES VIANA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

Nº 1.263 - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA, rio Guaju, Município de Baía Formosa/RN, irrigação.

Nº 1.264 - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA, rio Guaju, Município de Baía Formosa/RN, irrigação.

Nº 1.265 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.266 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.267 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.268 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.269 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.270 - RAIZEN CENTRO-SUL S.A, rio São Francisco, Município de Luz/MG, irrigação.

Nº 1.271 - ALFEU GERALDO BOFF, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/GO, irrigação.

Nº 1.272 - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, rio das Almas, Município de Hidrolina/GO, irrigação.

Nº 1.273 - SIMÕES AGRONEGÓCIOS LTDA, PALESTINA AGRONEGÓCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

Nº 1.274 - SIMÕES AGRONEGÓCIOS LTDA, PALESTINA AGRONEGÓCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Lassance/MG, irrigação.

Nº 1.275 - ALGAR FARMING S/A, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.

Nº 1.276 - ALGAR FARMING S/A, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 3 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.251 - Revogar, a contar de 13 de maio de 2024, a outorga emitida a ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA, por meio da Outorga ANA nº 1801, de 21 de agosto de 2019, publicada no DOU em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 597, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.252 - Revogar, a contar de 14 de maio de 2024, a outorga emitida a JOSE ALVES NETO, por meio da Outorga ANA nº 1773, de 21 de agosto de 2019, publicada no DOU em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 596, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.253 - Revogar, a contar de 14 de maio de 2024, a outorga emitida a JOSE ANTONIO DE SOUSA, por meio da Outorga ANA nº 526, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 5 de abril de 2019, seção 1, página 44, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.254 - Revogar, a contar de 15 de maio de 2024, a outorga emitida a REGINALDO ANTONIO DA SILVA, por meio da Outorga ANA nº 854, de 29 de abril de 2019, publicada no DOU em 6 de maio de 2019, seção 1, página 9, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.255 - Revogar, a contar de 16 de maio de 2024, a outorga emitida a PEDRO ROCHA ARAUJO, por meio da Outorga ANA nº 861 de 29 de abril de 2019, publicada no DOU em 06 de maio de 2019, seção 1, página 10, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.256 - Revogar, a contar de 16 de maio de 2024, a outorga emitida a MIRAI AGRONEGÓCIOS LTDA, por meio da Resolução ANA nº 1191, de 09 de outubro de 2015, publicada no DOU em 15 de outubro de 2015, seção 1, página 84, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.257 - Revogar, a contar de 17 de maio de 2024, a outorga emitida a MANUEL NOBERTO DE LUCENA, por meio da Outorga ANA nº 561, de 9 de abril de 2019, publicada no DOU em 16 de abril de 2019, seção 1, página 50, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.258 - Revogar, a contar de 18 de maio de 2024, a outorga emitida a LEONARDO VELOSO BARBOSA, por meio da Outorga ANA nº 1090, de 17 de maio de 2023, publicada no DOU em 25 de maio de 2023, seção 1, página 333, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.259 - Revogar, a contar de 21 de maio de 2024, a outorga emitida a JUNIO JOAQUIM DE ABRANTES, por meio da Outorga ANA nº 606, de 9 de abril de 2019, publicada no DOU em 16 de abril de 2019, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

OG ARÃO VIEIRA RUBERT

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PORTARIA DIREN-ANP/PF Nº 17.993, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 53 e 57 do Decreto nº 11.348/2023, de 1º de janeiro de 2023, publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; e tendo em vista o disposto no Processo 08063.000542/2006-53; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1126 - DGP/PE, de 4 de julho de 2006, que homologou o resultado final do XLII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL - REGIONAL, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2006 - Seção 01, excluindo a condição de aprovado em situação sub judice atribuída a GABRIEL MAÍIA DE ANDRADE JUNIOR.

Parágrafo único. Esta alteração decorre do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo 0022776-04.2006.4.01.3400.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

NELSON LEVY KNEIP DE FREITAS MACEDO

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.020, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17151 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HER SECURITY PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.423.761/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 739/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.021, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/18998 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.242.540/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1407/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.022, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/21946 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DAHANÁ LIMITADA, CNPJ nº 00.070.509/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.023, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/38851 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 27.180.357/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1605/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.024, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/39071 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0009-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1057/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.026, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/41605 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARGUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.308.259/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1224/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



OUTORGA Nº 1268, DE 5 DE JUNHO DE 2024.
Documento nº 02500.030288/2024-17

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes nos Processos nºs 02501.001858/2024 e 02501.001236/2005, resolveu:

Art. 1º A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União emitida a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CPF/CNPJ nº 20.607.735/0001-95, por meio da Resolução ANA nº 2306, de 18 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 22 de dezembro de 2017, seção 1, página 262, tem sua titularidade transferida para AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., CPF/CNPJ nº 53.667.104/0001-10, e passa a vigorar segundo este ato, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 86081;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: GOVERNADOR VALADARES;
- IV - UF: MG;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio Doce;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 18° 51' 51,60", W 41° 48' 27,30"; e
- IX - finalidade: Abastecimento Público.

Art. 2º Esta Outorga vigorará até 01/04/2054.

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Esta Outorga produz efeitos desde 09/04/2024.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS



Documento assinado digitalmente por: PATRICK THADEU THOMAS

A autenticidade deste documento 02500.030288/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: D64B667F

Anexo - Dados técnicos

Ponto de Interferência

Código da Interferência: 86081
Tipo de Interferência: Captação
Município/UF: GOVERNADOR VALADARES/MG
Dominialidade: Federal
Nome do Corpo Hídrico: Rio Doce
Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas: S 18° 51' 51,60" W 41° 48' 27,30"

Finalidade - Abastecimento Público

Município: GOVERNADOR VALADARES
UF: MG
Distrito: Governador Valadares

Volumes mensais e vazão máxima outorgada

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	86,40	24,00	31,00	64.281,60
Fevereiro	86,40	24,00	28,00	58.060,80
Março	86,40	24,00	31,00	64.281,60
Abril	86,40	24,00	30,00	62.208,00
Maiο	86,40	24,00	31,00	64.281,60
Junho	86,40	24,00	30,00	62.208,00
Julho	86,40	24,00	31,00	64.281,60
Agosto	86,40	24,00	31,00	64.281,60
Setembro	86,40	24,00	30,00	62.208,00
Outubro	86,40	24,00	31,00	64.281,60
Novembro	86,40	24,00	30,00	62.208,00
Dezembro	86,40	24,00	31,00	64.281,60

Volume anual (m³):	756.864,00
Vazão Máxima (m³/h):	86,40



Documento assinado digitalmente por: PATRICK THADEU THOMAS

A autenticidade deste documento 02500.030268/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: 009EF0AC.

Condicionantes

Descrição	Prazo
Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	-
Para os casos de captação de água, o usuário deverá adotar providências destinadas à adequação da qualidade da água aos padrões de qualidade requeridos por seu empreendimento.	-



Nº 1.246 - DEUAILSON FORTUNATO DE AS, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.247 - SANDRA ANVERSA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.248 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.249 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.250 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.260 - FRANCISCO PEREIRA FILHO, rio Piranhas, município de Pombal/PB, aquicultura.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

OG ARÃO VIEIRA RUBERT

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de usos de recursos hídricos a:

Nº 1.262 - ALDENOR ALVES VIANA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

Nº 1.263 - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA, rio Guaju, Município de Baía Formosa/RN, irrigação.

Nº 1.264 - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA, rio Guaju, Município de Baía Formosa/RN, irrigação.

Nº 1.265 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.266 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.267 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.268 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.269 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.270 - RAIZEN CENTRO-SUL S.A, rio São Francisco, Município de Luz/MG, irrigação.

Nº 1.271 - ALFEU GERALDO BOFF, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/GO, irrigação.

Nº 1.272 - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, rio das Almas, Município de Hidrolina/GO, irrigação.

Nº 1.273 - SIMÕES AGRONEGÓCIOS LTDA, PALESTINA AGRONEGÓCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Buritizelo/MG, irrigação.

Nº 1.274 - SIMÕES AGRONEGÓCIOS LTDA, PALESTINA AGRONEGÓCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Lassance/MG, irrigação.

Nº 1.275 - ALGAR FARMING S/A, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.

Nº 1.276 - ALGAR FARMING S/A, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 3 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.251 - Revogar, a contar de 13 de maio de 2024, a outorga emitida a ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA, por meio da Outorga ANA nº 1801, de 21 de agosto de 2019, publicada no DOU em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 597, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.252 - Revogar, a contar de 14 de maio de 2024, a outorga emitida a JOSE ALVES NETO, por meio da Outorga ANA nº 1773, de 21 de agosto de 2019, publicada no DOU em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 596, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.253 - Revogar, a contar de 14 de maio de 2024, a outorga emitida a JOSE ANTONIO DE SOUSA, por meio da Outorga ANA nº 526, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 5 de abril de 2019, seção 1, página 44, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.254 - Revogar, a contar de 15 de maio de 2024, a outorga emitida a REGINALDO ANTONIO DA SILVA, por meio da Outorga ANA nº 854, de 29 de abril de 2019, publicada no DOU em 6 de maio de 2019, seção 1, página 9, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.255 - Revogar, a contar de 16 de maio de 2024, a outorga emitida a PEDRO ROCHA ARAUJO, por meio da Outorga ANA nº 861 de 29 de abril de 2019, publicada no DOU em 06 de maio de 2019, seção 1, página 10, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.256 - Revogar, a contar de 16 de maio de 2024, a outorga emitida a MIRAI AGRONEGÓCIOS LTDA, por meio da Resolução ANA nº 1191, de 09 de outubro de 2015, publicada no DOU em 15 de outubro de 2015, seção 1, página 84, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.257 - Revogar, a contar de 17 de maio de 2024, a outorga emitida a MANUEL NOBERTO DE LUCENA, por meio da Outorga ANA nº 561, de 9 de abril de 2019, publicada no DOU em 16 de abril de 2019, seção 1, página 50, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.258 - Revogar, a contar de 18 de maio de 2024, a outorga emitida a LEONARDO VELOSO BARBOSA, por meio da Outorga ANA nº 1090, de 17 de maio de 2023, publicada no DOU em 25 de maio de 2023, seção 1, página 333, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.259 - Revogar, a contar de 21 de maio de 2024, a outorga emitida a JUNIO JOAQUIM DE ABRANTES, por meio da Outorga ANA nº 606, de 9 de abril de 2019, publicada no DOU em 16 de abril de 2019, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

OG ARÃO VIEIRA RUBERT

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PORTARIA DIREN-ANP/PF Nº 17.993, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 53 e 57 do Decreto nº 11.348/2023, de 1º de janeiro de 2023, publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; e tendo em vista o disposto no Processo 08063.000542/2006-53; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1126 - DGP/PE, de 4 de julho de 2006, que homologou o resultado final do XLII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL - REGIONAL, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2006 - Seção 01, excluindo a condição de aprovado em situação sub judice atribuída a GABRIEL MAÍIA DE ANDRADE JUNIOR.

Parágrafo único. Esta alteração decorre do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo 0022776-04.2006.4.01.3400.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

NELSON LEVY KNEIP DE FREITAS MACEDO

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.020, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17151 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HER SECURITY PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.423.761/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 739/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.021, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/18998 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.242.540/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1407/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.022, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/21946 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DAHANA LIMITADA, CNPJ nº 00.070.509/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.023, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/38851 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 27.180.357/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1605/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.024, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/39071 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0009-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1057/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.026, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/41605 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARGUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.308.259/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1224/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



OUTORGA Nº 1269, DE 5 DE JUNHO DE 2024.
Documento nº 02500.030290/2024-96

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, e com base nos elementos constantes nos Processos nºs 02501.001859/2024 e 02501.002754/2018, resolveu:

Art. 1º A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União emitida a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CPF/CNPJ nº 20.607.735/0001-95, por meio da Outorga ANA nº 2098, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 21 de dezembro de 2018, seção 1, página 857, tem sua titularidade transferida para AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., CPF/CNPJ nº 53.667.104/0001-10, e passa a vigorar segundo este ato, conforme discriminado abaixo:

- I - código da interferência: 86082;
- II - tipo de interferência: Captação;
- III - município: GOVERNADOR VALADARES;
- IV - UF: MG;
- V - dominialidade: FEDERAL;
- VI - nome do corpo hídrico: Rio Doce;
- VII - tipo de corpo hídrico: Rio ou Curso d'água;
- VIII - coordenadas geográficas: S 18° 54' 4,60", W 41° 58' 47,30"; e
- IX - finalidade: Abastecimento Público.

Art. 2º Esta Outorga vigorará até 01/04/2054.

Art. 3º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) cumprir, naquilo que lhe(s) couber, o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017.

Art. 4º O(s) usuário(s) constante(s) desta Outorga deverá(ão) observar os dados técnicos, condição(ões) e condicionante(s) do anexo.

Art. 5º Esta Outorga produz efeitos desde 09/04/2024.

Art. 6º Revoga-se, desde 09/04/2024, a Outorga ANA nº 2098, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 21 de dezembro de 2018, seção 1, página 857.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS



Documento assinado digitalmente por: PATRICK THADEU THOMAS

A autenticidade deste documento 02500.030290/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: F3153F5C.

Anexo - Dados técnicos

Ponto de Interferência

Código da Interferência: 86082
Tipo de Interferência: Captação
Município/UF: GOVERNADOR VALADARES/MG
Dominialidade: Federal
Nome do Corpo Hídrico: Rio Doce
Tipo de Corpo Hídrico: Rio ou Curso d'água
Coordenadas Geográficas: S 18° 54' 4,60" W 41° 58' 47,30"

Finalidade - Abastecimento Público

Município: GOVERNADOR VALADARES
UF: MG
Distrito: Governador Valadares

Volumes mensais e vazão máxima outorgada

Mês	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Dias/mês	Volume Máximo (m³/mês)
Janeiro	496,40	24,00	31,00	369.321,60
Fevereiro	496,40	24,00	28,00	333.580,80
Março	496,40	24,00	31,00	369.321,60
Abril	496,40	24,00	30,00	357.408,00
Maiο	496,40	24,00	31,00	369.321,60
Junho	496,40	24,00	30,00	357.408,00
Julho	496,40	24,00	31,00	369.321,60
Agosto	496,40	24,00	31,00	369.321,60
Setembro	496,40	24,00	30,00	357.408,00
Outubro	496,40	24,00	31,00	369.321,60
Novembro	496,40	24,00	30,00	357.408,00
Dezembro	496,40	24,00	31,00	369.321,60

Volume anual (m³):	4.348.464,00
Vazão Máxima (m³/h):	496,40



Documento assinado digitalmente por: PATRICK THADEU THOMAS

A autenticidade deste documento 02500.030250/2024 pode ser verificada no site <https://verificaassinatura.ana.gov.br/> informando o código verificador: E19E3B86.

Condicionantes

Descrição	Prazo
Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.	-
Para os casos de captação de água, o usuário deverá adotar providências destinadas à adequação da qualidade da água aos padrões de qualidade requeridos por seu empreendimento.	-
O outorgado deverá atender às metas de redução e controle de perdas na distribuição contidas no correspondente contrato de concessão, em seu anexo 3.	-



Nº 1.246 - DEUAILSON FORTUNATO DE AS, rio São Francisco, município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 1.247 - SANDRA ANVERSA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.248 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.249 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.250 - YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Urucua, município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.260 - FRANCISCO PEREIRA FILHO, rio Piranhas, município de Pombal/PB, aquicultura.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

OG ARÃO VIEIRA RUBERT

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de usos de recursos hídricos a:

Nº 1.262 - ALDENOR ALVES VIANA, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/MG, irrigação.

Nº 1.263 - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA, rio Guaju, Município de Baía Formosa/RN, irrigação.

Nº 1.264 - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA, rio Guaju, Município de Baía Formosa/RN, irrigação.

Nº 1.265 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.266 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.267 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.268 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.269 - ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, Abastecimento Público.

Nº 1.270 - RAIZEN CENTRO-SUL S.A, rio São Francisco, Município de Luz/MG, irrigação.

Nº 1.271 - ALFEU GERALDO BOFF, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/GO, irrigação.

Nº 1.272 - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, rio das Almas, Município de Hidrolina/GO, irrigação.

Nº 1.273 - SIMÕES AGRONEGÓCIOS LTDA, PALESTINA AGRONEGÓCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

Nº 1.274 - SIMÕES AGRONEGÓCIOS LTDA, PALESTINA AGRONEGÓCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Lassance/MG, irrigação.

Nº 1.275 - ALGAR FARMING S/A, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.

Nº 1.276 - ALGAR FARMING S/A, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 3 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.251 - Revogar, a contar de 13 de maio de 2024, a outorga emitida a ANTONIO DUTRA DE OLIVEIRA, por meio da Outorga ANA nº 1801, de 21 de agosto de 2019, publicada no DOU em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 597, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.252 - Revogar, a contar de 14 de maio de 2024, a outorga emitida a JOSE ALVES NETO, por meio da Outorga ANA nº 1773, de 21 de agosto de 2019, publicada no DOU em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 596, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.253 - Revogar, a contar de 14 de maio de 2024, a outorga emitida a JOSE ANTONIO DE SOUSA, por meio da Outorga ANA nº 526, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU em 5 de abril de 2019, seção 1, página 44, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.254 - Revogar, a contar de 15 de maio de 2024, a outorga emitida a REGINALDO ANTONIO DA SILVA, por meio da Outorga ANA nº 854, de 29 de abril de 2019, publicada no DOU em 6 de maio de 2019, seção 1, página 9, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.255 - Revogar, a contar de 16 de maio de 2024, a outorga emitida a PEDRO ROCHA ARAUJO, por meio da Outorga ANA nº 861 de 29 de abril de 2019, publicada no DOU em 06 de maio de 2019, seção 1, página 10, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.256 - Revogar, a contar de 16 de maio de 2024, a outorga emitida a MIRAI AGRONEGÓCIOS LTDA, por meio da Resolução ANA nº 1191, de 09 de outubro de 2015, publicada no DOU em 15 de outubro de 2015, seção 1, página 84, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.257 - Revogar, a contar de 17 de maio de 2024, a outorga emitida a MANUEL NOBERTO DE LUCENA, por meio da Outorga ANA nº 561, de 9 de abril de 2019, publicada no DOU em 16 de abril de 2019, seção 1, página 50, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.258 - Revogar, a contar de 18 de maio de 2024, a outorga emitida a LEONARDO VELOSO BARBOSA, por meio da Outorga ANA nº 1090, de 17 de maio de 2023, publicada no DOU em 25 de maio de 2023, seção 1, página 333, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.259 - Revogar, a contar de 21 de maio de 2024, a outorga emitida a JUNIO JOAQUIM DE ABRANTES, por meio da Outorga ANA nº 606, de 9 de abril de 2019, publicada no DOU em 16 de abril de 2019, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

OG ARÃO VIEIRA RUBERT

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PORTARIA DIREN-ANP/PF Nº 17.993, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 53 e 57 do Decreto nº 11.348/2023, de 1º de janeiro de 2023, publicado na Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; e tendo em vista o disposto no Processo 08063.000542/2006-53; resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1126 - DGP/PE, de 4 de julho de 2006, que homologou o resultado final do XLII CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL - REGIONAL, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2006 - Seção 01, excluindo a condição de aprovado em situação sub judice atribuída a GABRIEL MAÍIA DE ANDRADE JUNIOR.

Parágrafo único. Esta alteração decorre do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo 0022776-04.2006.4.01.3400.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

NELSON LEVY KNEIP DE FREITAS MACEDO

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.020, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17151 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HER SECURITY PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.423.761/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 739/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.021, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/18998 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.242.540/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1407/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.022, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/21946 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DAHANA LIMITADA, CNPJ nº 00.070.509/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.023, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/38851 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 27.180.357/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1605/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.024, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/39071 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0009-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1057/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.026, DE 5 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/41605 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARGUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.308.259/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1224/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1500534/2021 de 23/01/2021
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.37831/2020. Outorgante: URGa Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Córrego Chonim de Baixo
Rio Doce
Lat 18°40'04"S e Long 41°58'46"W
09 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Manual (Cisterna)
35 (trinta e cinco) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45
Horas/dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 23/01/2021

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1500534/2021 de 23/01/2021

Processo: 37831/2020

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	09 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO MANUAL (CISTERNA)

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Córrego Chonim de Baixo	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
0,0 m	0,12 m	2,25 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°40'04"S e Longitude: 41°58'46"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45	12,45
Horas/dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo e nono. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralização definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 8º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 9º - 1. O bombeamento/captação somente será autorizado após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº 48/2019 de 04/10/2019. 2. Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, conforme estabelecido pela Portaria IGAM nº 48/2019 de 04/10/2019. PRAZO: até 180 dias após a publicação da portaria de outorga. 3. O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedida pelo CREA. 4. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. É obrigatório que estes dados estejam em planilha editável para verificação do cumprimento da condicionante. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. 5. Instalar régua de nível e realizar monitoramento do nível estático do poço mensalmente, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. É obrigatório que estes dados estejam em planilha editável para verificação do cumprimento da condicionante. PRAZO: até 180 dias após a publicação da portaria de outorga. 6. Realizar adequação estrutural do poço e cercamento de forma a impedir a contaminação da água captada por contato via superfície com a água do curso d'água, pelo desgaste da atual estrutura e por acesso de pessoas desautorizadas. Garantir a vedação da cisterna. PRAZO: até 180 dias após a publicação da portaria de outorga. Art. 10º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados,

sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.^{11º} - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Governador Valadares, 23/01/2021

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio do modo de uso **CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR EXISTENTE**, com vazão captada de **1,00 l/s** e tempo de captação de **08:00 h**, no ponto de coordenada geográfica de latitude **18°51'52,50"S** e de longitude **42°2'21,69"W**, requerida por **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, portador do CNPJ Nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **GOVERNADOR VALADARES**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Governador Valadares, 07 de maio de 2024

Wyllian Giovanni de Moura Melo

Unidade Regional de Gestão das Águas do Leste Mineiro

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 26 de setembro de 2023)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllian Giovanni de Moura Melo, Coordenador Regional**, em 08/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87797601** e o código CRC **D929A3D2**.

Dispensa

FEAM/Institucional <paula.pena@meioambiente.mg.gov.br>

Qui, 09/05/2024 10:08

Para:Cedoc Minas Gerais <cedoc.mg@aegea.com.br>

 1 anexos (88 KB)

Certidao_87797601.html;

Prezados,

Ref. o processo sei: 2240.01.0003567/2024-20, segue dispensa

att

Paula



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio do modo de uso **POÇO TUBULAR**, com vazão captada de **9,00 m³/h** e tempo de captação de **15:00 h**, no ponto de coordenada geográfica de latitude **18°39'7,62"S** e de longitude **41°34'23,42"W**, requerida por **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES**, portador do CNPJ Nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **GOVERNADOR VALADARES**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Governador Valadares, 06 de maio de 2024.

Wyllian Giovanni de Moura Melo

Unidade Regional de Gestão das Águas do Leste Mineiro

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 26 de setembro de 2023)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllian Giovanni de Moura Melo, Coordenador Regional**, em 08/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87709459** e o código CRC **671736A9**.

Dispensa

FEAM/Institucional <paula.pena@meioambiente.mg.gov.br>

Qui, 09/05/2024 09:57

Para:Cedoc Minas Gerais <cedoc.mg@aegea.com.br>

 1 anexos (76 KB)

Certidao_87709459.html;

Prezados,

Ref. o Processo sei: 2240.01.0003565/2024-74, segue dispensa

att

Paula



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio do modo de uso **CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR EXISTENTE**, com vazão captada de **1,00 l/s** e tempo de captação de **08:00 h**, no ponto de coordenada geográfica de latitude **18°51'52,50"S** e de longitude **42°2'21,69"W**, requerida por **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A**, portador do CNPJ Nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **GOVERNADOR VALADARES**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Governador Valadares, 07 de maio de 2024

Wyllian Giovanni de Moura Melo

Unidade Regional de Gestão das Águas do Leste Mineiro

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 26 de setembro de 2023)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllian Giovanni de Moura Melo, Coordenador Regional**, em 08/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87807037** e o código CRC **C9B22110**.

Dispensa

FEAM/Institucional <paula.pena@meioambiente.mg.gov.br>

Qui, 09/05/2024 10:55

Para:Cedoc Minas Gerais <cedoc.mg@aegea.com.br>

 1 anexos (88 KB)

Certidao_87807037.html;

Prezados,

Ref. o Processo sei: 2240.01.0003628/2024-22, segue dispensa

att

Paula



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio do modo de uso **CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR EXISTENTE**, com vazão captada de **1,38 l/s** e tempo de captação de **09:00 h**, no ponto de coordenada geográfica de latitude **18°50'27,08"S** e de longitude **42°13'18,86"W**, requerida por **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A**, portador do CNPJ Nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **GOVERNADOR VALADARES**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Governador Valadares, 07 de maio de 2024

Wyllian Giovanni de Moura Melo

Unidade Regional de Gestão das Águas do Leste Mineiro

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 26 de setembro de 2023)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllian Giovanni de Moura Melo, Coordenador Regional**, em 08/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87796042** e o código CRC **814F820B**.

Dispensa

FEAM/Institucional <paula.pena@meioambiente.mg.gov.br>

Qui, 09/05/2024 10:14

Para:Cedoc Minas Gerais <cedoc.mg@aegea.com.br>

 1 anexos (82 KB)

Certidao_87796042.html;

Prezados,

Ref. o processo 2240.01.0003568/2024-90, segue dispensa de outorga

att

Paula



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio do modo de uso **CAPTAÇÃO EM CORPOS DE ÁGUA (Córrego)**, com vazão captada de **0,83 l/s** e tempo de captação de **15:00 h**, no ponto de coordenada geográfica de latitude **18°48'27,42"S** e de longitude **42°9'34,51"W**, requerida por **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A**, portador do CNPJ Nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **GOVERNADOR VALADARES**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Governador Valadares, 06 de maio de 2024.

Wyllian Giovanni de Moura Melo

Unidade Regional de Gestão das Águas do Leste Mineiro

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 26 de setembro de 2023)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllian Giovanni de Moura Melo, Coordenador Regional**, em 08/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87723041** e o código CRC **F84B2227**.

Dispensa

FEAM/Institucional <paula.pena@meioambiente.mg.gov.br>

Qui, 09/05/2024 10:19

Para:Cedoc Minas Gerais <cedoc.mg@aegea.com.br>

 1 anexos (77 KB)

Certidao_87723041.html;

Prezados,

Ref. o processo sei: 2240.01.0003566/2024-47, segue dispensa

att

Paula



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio do modo de uso **CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR EXISTENTE**, com vazão captada de **2,33 l/s** e tempo de captação de **07:00 h**, no ponto de coordenada geográfica de latitude **18°52'23,79"S** e de longitude **42°15'33,62"W**, requerida por **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A**, portador do CNPJ Nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **GOVERNADOR VALADARES**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Governador Valadares, 07 de maio de 2024

Wyllian Giovanni de Moura Melo

Unidade Regional de Gestão das Águas do Leste Mineiro

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 26 de setembro de 2023)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllian Giovanni de Moura Melo, Coordenador Regional**, em 08/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **87844172** e o código CRC **248E9258**.



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio do modo de uso **CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR EXISTENTE**, com vazão captada de **1,48 l/s** e tempo de captação de **09:00 h**, no ponto de coordenada geográfica de latitude **18°51'46,5"S** e de longitude **41°50'53,3"W**, requerida por **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A**, portador do CNPJ Nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **GOVERNADOR VALADARES**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Governador Valadares, 07 de maio de 2024

Wyllian Giovanni de Moura Melo

Unidade Regional de Gestão das Águas do Leste Mineiro

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 26 de setembro de 2023)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllian Giovanni de Moura Melo, Coordenador Regional**, em 08/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87792136** e o código CRC **EB69F099**.

Dispensa

FEAM/Institucional <paula.pena@meioambiente.mg.gov.br>

Qui, 09/05/2024 10:49

Para:Cedoc Minas Gerais <cedoc.mg@aegea.com.br>

 1 anexos (77 KB)

Certidao_87792136.html;

Prezados,

ref. o Processo sei: 2240.01.0003569/2024-63, segue dispensa

att

Paula



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

Número da Certidão: 15.05.0004157.2025

Chave de Acesso: 3MM06U7FF8

Número do Processo: 5595/2025

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio de **Abastecimento de Pequenos Núcleos Populacionais**, no ponto de coordenadas geográficas de latitude **18° 38' 11,80" S** e de longitude **41° 38' 37,00" O**, requerida por **AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, portador do CPF/CNPJ nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **Governador Valadares**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos seguindo a cronologia de captação exposta abaixo.

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão L/s	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
Horas/dia	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m³)	1.071,360	967,680	1.071,360	1.036,800	1.071,360	1.036,800	1.071,360	1.071,360	1.036,800	1.071,360	1.036,800	1.071,360

A presente certidão tem o prazo de validade de 10 (dez) anos, contados a partir da data de emissão.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Válida até 26/03/2035

Certidão emitida via Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em **26/03/2025**

A autenticidade desta portaria está disponível no endereço:

<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/sout/dashboard/gerenciamento/consultas-publicas/validacao>

ou através do QRcode impresso





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

Número da Certidão: 15.05.0004133.2025

Chave de Acesso: N5XW76T6SU

Número do Processo: 5562/2025

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio de **Abastecimento de Pequenos Núcleos Populacionais**, no ponto de coordenadas geográficas de latitude **18° 39' 8,50" S** e de longitude **41° 34' 22,60" O**, requerida por **AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, portador do CPF/CNPJ nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **Governador Valadares**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos seguindo a cronologia de captação exposta abaixo.

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão L/s	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
Horas/dia	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m³)	401,760	362,880	401,760	388,800	401,760	388,800	401,760	401,760	388,800	401,760	388,800	401,760

A presente certidão tem o prazo de validade de 10 (dez) anos, contados a partir da data de emissão.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Válida até 26/03/2035

Certidão emitida via Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em **26/03/2025**

A autenticidade desta portaria está disponível no endereço:

<https://ecossistemas.meioambiente.mg.gov.br/sout/dashboard/gerenciamento/consultas-publicas/validacao>

ou através do QRcode impresso





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

Número da Certidão: 15.05.0004437.2025

Chave de Acesso: RPGCRHFW3E

Número do Processo: 5900/2025

O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio de **Abastecimento de Pequenos Núcleos Populacionais**, no ponto de coordenadas geográficas de latitude **18° 38' 31,30" S** e de longitude **42° 2' 10,00" O**, requerida por **AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, portador do CPF/CNPJ nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **Governador Valadares**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos seguindo a cronologia de captação exposta abaixo.

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão L/s	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
Horas/dia	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00
Dias/mês	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m³)	1.071,360	1.002,240	1.071,360	1.036,800	1.071,360	1.036,800	1.071,360	1.071,360	1.036,800	1.071,360	1.036,800	1.071,360

A presente certidão tem o prazo de validade de 10 (dez) anos, contados a partir da data de emissão.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Válida até 27/03/2035

Certidão emitida via Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em **27/03/2025**

A autenticidade desta portaria está disponível no endereço:

<https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sout/dashboard/gerenciamento/consultas-publicas/validacao>

ou através do QRcode impresso





FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio do modo de uso NOME DO MODO DE USO, com vazão captada de **1,38 l/s** e tempo de captação de **12:00 h**, no ponto de coordenada geográfica de latitude **18°45'50"S** e de longitude **42°10'55,58"W**, requerida por **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A**, portador do CNPJ Nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **GOVERNADOR VALADARES**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Governador Valadares, 06 de maio de 2024.

Wyllian Giovanni de Moura Melo

Unidade Regional de Gestão das Águas do Leste Mineiro

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 26 de setembro de 2023)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllian Giovanni de Moura Melo, Coordenador Regional**, em 10/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87739068** e o código CRC **58BF4256**.

Dispensa

FEAM/Institucional <paula.pena@meioambiente.mg.gov.br>

Sex, 10/05/2024 15:31

Para:Cedoc Minas Gerais <cedoc.mg@aegea.com.br>

 1 anexos (76 KB)

Certidao_87739068.html;

Prezado,

Ref. o processo sei: 2240.01.0003572/2024-79, segue dispensa

att

Paula



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

ABASTECIMENTO DE PEQUENOS NÚCLEOS POPULACIONAIS RURAIS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que a captação para abastecimento de pequeno núcleo populacional rural, realizada por meio do modo de uso **CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE)**, com vazão captada de **1,38 l/s** e tempo de captação de **15:00 h**, no ponto de coordenada geográfica de latitude **18°45'16,51"S** e de longitude **42°18'30,53"W**, requerida por **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A**, portador do CNPJ Nº **53.667.104/0001-10**, no Município de **GOVERNADOR VALADARES**, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019, de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Governador Valadares, 07 de maio de 2024

Wyllian Giovanni de Moura Melo

Unidade Regional de Gestão das Águas do Leste Mineiro

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 26 de setembro de 2023)

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Wyllian Giovanni de Moura Melo, Coordenador Regional**, em 08/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87798407** e o código CRC **F74672E5**.

Dispensa

FEAM/Institucional <paula.pena@meioambiente.mg.gov.br>

Qui, 09/05/2024 10:45

Para:Cedoc Minas Gerais <cedoc.mg@aegea.com.br>

 1 anexos (89 KB)

Certidao_87798407.html;

Prezado,

Ref. o processo sei: 2240.01.0003570/2024-36, segue dispensa

att

Paula



CERTIFICADO DE OUTORGA

Portaria nº: **15.01.0022236.2025** de **23/07/2025** Outorga de direito de uso de recursos hídricos. Processo nº: **15724/2025**.
Outorgante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Dados Gerais

Outorgado(s):	AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.	Coordenadas Geográficas:	18° 38' 59,06" S, 42° 2' 20,83" O
CPF/CNPJ:	53.667.104/0001-10	Modo de Uso:	I. Captação ou Derivação em um Corpo de Água
Curso D'água:	Córrego Chonim de Cima	Data de Validade:	23/07/2025
Bacia Federal:	Rio Doce	Município:	Governador Valadares

Cronologia de Captação

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (L/s)	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	6,00	6,00	5,00	5,00	7,00	7,00
Horas/Dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Dias/Mês	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume da Captação (m³)	18.748,801	17.539,199	18.748,801	18.144,000	18.748,801	18.144,000	16.070,400	16.070,400	12.960,000	13.392,000	18.144,000	18.748,801

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; proceder com o pagamento regular da Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-GRH, caso já tenha sido instituída pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei nº 13.199/1999, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior inclusão no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Governador Valadares, 23/07/2025
WYLLIAN GIOVANNI DE MOURA MELO
Coordenador(a)
URGA Leste de Minas



CERTIFICADO DE OUTORGA

Portaria nº: **15.01.0018780.2025** de **05/07/2025** Outorga de direito de uso de recursos hídricos. Processo nº: **13454/2025**.
Outorgante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Dados Gerais

Outorgado(s):	AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.	Coordenadas Geográficas:	18° 47' 58,97" S, 42° 10' 32,73" O
CPF/CNPJ:	53.667.104/0001-10	Modo de Uso:	II. Exploração de Água Subterrânea
Domínio Hidrogeológico:	Acucena, augen gnaisse granítico	Data de Validade:	05/07/2035
Bacia Federal:	Rio Doce	Município:	Governador Valadares

Cronologia de Captação

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	6,400	6,400	6,400	6,400	6,400	6,400	6,400	6,400	6,400	6,400	6,400	6,400
Horas/Dia	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00
Dias/Mês	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume da Captação (m³)	1.984,000	1.856,000	1.984,000	1.920,000	1.984,000	1.920,000	1.984,000	1.984,000	1.920,000	1.984,000	1.920,000	1.984,000

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; proceder com o pagamento regular da Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, caso já tenha sido instituída pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei nº 13.199/1999, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior inclusão no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Governador Valadares, 07/07/2025
WILLIAN GIOVANNI DE MOURA MELO
Coordenador(a)
URGA Leste de Minas



CERTIFICADO DE OUTORGA

Portaria nº: **15.01.0018779.2025** de **05/07/2025** Outorga de direito de uso de recursos hídricos. Processo nº: **13449/2025**.
Outorgante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Dados Gerais

Outorgado(s):	AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.	Coordenadas Geográficas:	18° 43' 15,01" S, 41° 59' 27,11" O
CPF/CNPJ:	53.667.104/0001-10	Modo de Uso:	II. Exploração de Água Subterrânea
Domínio Hidrogeológico:	Governador Valadares	Data de Validade:	05/07/2035
Bacia Federal:	Rio Doce	Município:	Governador Valadares

Cronologia de Captação

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	6,480	6,480	6,480	6,480	6,480	6,480	6,480	6,480	6,480	6,480	6,480	6,480
Horas/Dia	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume da Captação (m³)	3.414,960	3.084,480	3.414,960	3.304,800	3.414,960	3.304,800	3.414,960	3.414,960	3.304,800	3.414,960	3.304,800	3.414,960

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; proceder com o pagamento regular da Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, caso já tenha sido instituída pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei nº 13.199/1999, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior inclusão no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Governador Valadares, 07/07/2025
WILLIAN GIOVANNI DE MOURA MELO
Coordenador(a)
URGA Leste de Minas



CERTIFICADO DE OUTORGA

Portaria nº: 15.01.0011030.2025 de 20/05/2025 Outorga de direito de uso de recursos hídricos. Processo nº: 8108/2025.
Outorgante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Dados Gerais

Outorgado(s):	AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.	Coordenadas Geográficas:	18° 38' 50,10" S, 42° 2' 11,60" O
CPF/CNPJ:	53.667.104/0001-10	Modo de Uso:	II. Exploração de Água Subterrânea
Domínio Hidrogeológico:	Governador Valadares	Data de Validade:	20/05/2035
Bacia Federal:	Rio Doce	Município:	Governador Valadares

Cronologia de Captação

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	4,400	4,400	4,400	4,400	4,400	4,400	4,400	4,400	4,400	4,400	4,400	4,400
Horas/Dia	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00
Dias/Mês	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume da Captação (m³)	2.182,400	2.041,600	2.182,400	2.112,000	2.182,400	2.112,000	2.182,400	2.182,400	2.112,000	2.182,400	2.112,000	2.182,400

Obrigações do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; proceder com o pagamento regular da Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, caso já tenha sido instituída pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei nº 13.199/1999, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior inclusão no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Governador Valadares, 20/05/2025
WILLIAN GIOVANNI DE MOURA MELO
Coordenador(a)
URGA Leste de Minas



C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1503784/2019 de 26/04/2019

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

Prc.08743/2018. Outorgante: URGa Leste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Curso d'água
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Rio Suaçuí Pequeno
Rio Suaçuí Pequeno
Rio Doce
Lat 18°56'44"S e Long 42°04'01"W
01 - Captação Em Corpo De Água (Rios, Lagoas Naturais Etc)
20 (vinte) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (l/s)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Horas/dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m³)	26.784	24.192	26.784	25.920	2.784	25.920	26.784	26.784	25.920	26.784	25.920	26.784

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental – DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 26/04/2019

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1503784/2019 de 26/04/2019

Processo: 08743/2018

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **20 (vinte) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	01 - CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH	Curso D'agua
Rio Suaçui Pequeno	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande	Rio Suaçui Pequeno

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°56'44"S e Longitude: 42°04'01"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (l/s)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Horas/dia	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00	24:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m³)	26.784	24.192	26.784	25.920	2.784	25.920	26.784	26.784	25.920	26.784	25.920	26.784

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - Na hipótese de as vazões do curso d'água, nos períodos de estiagem, atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual, à jusante, equivalente ao limite mínimo estabelecido no art. 3º da Portaria Igam n.º 48/2019 da vazão mínima de sete dias de duração e dez anos de recorrência - Q7,10, o Outorgado/Autorizatário se obriga a reduzir a captação, de modo a garantir o referido fluxo residual até que o mesmo possa ser, naturalmente, restabelecido. Art. 4º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo, terceiro e décimo. Art. 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 6º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 7º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 8º- O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralisação definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 9º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 10º -1. Observar as recomendações da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2.302/2015 de 05/10/2015 referente ao monitoramento quantitativo das intervenções de uso consuntivo, Capítulos 1, 3 e 4. Instalar horímetro e equipamento hidrométrico e realizar leituras nos equipamentos instalados, como forma de registro de consumo mensal e respectiva média diária , armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas em vistorias de fiscalização ou enviadas à URGALeste quando da Renovação da Outorga ou em vistorias da fiscalização. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da Portaria, e durante a sua vigência. 2. Registrar as informações sobre o uso dos recursos hídricos no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (SISCAD), e mantê-las atualizadas durante vigência da portaria de outorga, conforme exigências do referido sistema. PRAZO: 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria Art. 11º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-loArt. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Governador Valadares,26/04/2019 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas,Wyllian Giovanni de Moura Melo**

CERTIFICADO

Portaria nº. 1507562/2022 de 06/10/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.34957/2022. Outorgante: URGALeste de Minas.

Outorgado(s)
CPF/CNPJ
Bacia Estadual
Bacia Federal
Coordenadas Geográficas
Modo de uso
Prazo
Município(s)

Águas de Governador Valadares SPE S.A.
53.667.104/0001-10
Rio Suaçuí Pequeno
Rio Doce
Lat 18°46'33,6"S e Long 42°12'58,3"W
08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
35 (trinta e cinco) anos
Governador Valadares

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla  o do Meio Ambiente e Recursos H dricos; proceder com o pagamento regular da Cobran a pelo Uso de Recurso H drico-CRH, caso j  tenha sido instit ida pelo respectivo CBH, conforme determinado pela Lei n  13.199/1999, sob pena de inscri  o em d vida ativa e posterior inclus o no CADIN-MG; bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza  es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla  o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza  o ambiental, tais como: autoriza  o para interven  o em  rea de preserva  o permanente e supress o de vegeta  o (Documento Autorizativo para Interven  o Ambiental - DAIA) e manifesta  o do  rg o gestor em caso de a interven  o se dar em unidade de conserva  o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Governador Valadares, 06/10/2022

Wyllian Giovanni de Moura Melo
Coordenador da Unidade Regional de Gest o das  guas



Portaria nº 1507562/2022 de 06/10/2022

Processo: 34957/2022

Decisão: Deferido

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGALeste de Minas no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **35 (trinta e cinco) anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10	Governador Valadares	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Águas de Governador Valadares SPE S.A.	53.667.104/0001-10

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Rio Suaçuí Pequeno	Rio Doce	DO4: Rio Suaçuí Grande

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
8,0 m	14,0 m	80 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 18°46'33,6"S e Longitude: 42°12'58,3"W

Finalidade(s)
Abastecimento público

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30	6,30
Horas/dia	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário.

Art. 2º - O prazo máximo para o início do exercício do direito de uso de recursos hídricos autorizado por esta Portaria é de dois anos, contados a partir de sua publicação, sob pena de caducidade da Autorização, ressalvado o prazo estabelecido no licenciamento LI, caso a outorga seja emitida nessa fase. § 1º - O prazo máximo para conclusão da implantação da intervenção autorizada por esta Portaria é de seis anos, contados a partir de sua publicação, conforme consta do processo próprio. § 2º - O prazo máximo de não utilização do recurso hídrico é de três anos consecutivos, contados a partir do primeiro dia de comprovada inatividade, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 3º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro, segundo e nono. Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das Autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei n.º 9.433/97; IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 5º - O Outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 6º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 7º - O Outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, dados e condições de natureza técnica ou documental outorgadas, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralização definitiva ou descomissionamento da intervenção objeto desta autorização. Art. 8º - A autorização objeto desta Portaria não garante que a qualidade do recurso hídrico esteja própria para o consumo humano, se for o caso, sendo total responsabilidade do Outorgado/Autorizatário a verificação de potabilidade de acordo com normativas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. Art. 9º - 1. Instalar sistema de medição e horímetro, dotado de dispositivos que permitam a coleta de águas para monitoramento qualitativo e medições do nível estático. 2. O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM 048/2019. 3. Instalar a laje de proteção sanitária ao redor do poço e apresentar relatório descritivo e fotográfico de comprovação. PRAZO: 90 (noventa) dias após a data de publicação da Portaria. 4. Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, para determinação da vazão média diária do período, armazenando-as na forma de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 5. Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, sendo uma medição no período seco (abril a setembro) e uma medição no período chuvoso (outubro a março), armazenando os dados em formato de planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico ou digital, (planilha tipo Excel ou similar), quando da renovação da Portaria ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição e durante a vigência da Portaria. 6. Observar as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM 048/2019, Artigos 16 a 19 e Artigos 22 a 30, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Art. 10º- Sobre o uso de recursos hídricos incidirá a Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico-CRH, conforme estabelecido pelos arts.18, 23 e 24 da Lei nº 13.199/1999, devendo o usuário efetuar o devido pagamento da CRH nos prazos estipulados, sob pena de envio de processo para a Advocacia Geral do Estado e suas regionais para inscrição em dívida ativa e inclusão no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, nos termos Decreto Estadual nº 46.668/2014, ou norma que vier a substituí-lo.11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma

de extrato. Governador Valadares, 06/10/2022 **O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo**



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 35377637/2018 - 2ª VIA

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - C A D A S T R O

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, conforme inciso VII, art. 8º, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e de acordo com o art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, concede à empresa **Águas de Governador Valadares SPE S.A., CNPJ 53.667.104/0001-10**, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal: Estação de tratamento de água para abastecimento, (Vazão de água tratada: 150 l/s), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-03-04-2, localizada na Fazenda Boa Vista s/nº, Zona Rural, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat X= 185147 Long Y= 7908593, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 30/10/2028.

Governador Valadares, 01 de agosto de 2024.

Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental

Leste de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 02/08/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94154069** e o código CRC **0C260BF3**.



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 34197984/2018 - 2ª VIA

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - C A D A S T R O

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, conforme inciso VII, art. 8º, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e de acordo com o art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 concede à empresa **Águas de Governador Valadares SPE S.A.**, CNPJ **53.667.104/0001-10**, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal: Estação de tratamento de água para abastecimento, (Vazão de água tratada: 900l/s), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-03-04-2, localizada na Rua Quintino Bocaiuva nº41, Centro, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat X: 189540 Long Y: 7911750, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 24/10/2028.

Governador Valadares, 27 de maio de 2024.

Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental

Leste de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 27/05/2024, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89146700** e o código CRC **2CC40056**.



LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 003/2023
(AVERBAÇÃO – 3ª VIA)
Processo Administrativo n.º 019839/2022

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, com fundamento no artigo 55 da Lei Complementar Municipal n. 055/2004, artigo 7º da Lei Complementar Municipal n. 187/2014 e artigo 11, inc. III do Decreto Municipal n.º 10.429/2016, e nos pareceres técnico e jurídico, concede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO – CLASSE 1** - para a atividade de Estação de Tratamento de Água para abastecimento, sob o código E-03-04-2, com vazão de 28,140 l/s, a **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A – ETA RECANTO DOS SONHOS**, inscrito no CNPJ n.º 53.667.104/0001-10, com endereço do empreendimento localizado na Rodovia BR 259, Km 147, Bairro Recanto dos Sonhos, CEP: 35026-058, Governador Valadares – MG, sob as coordenadas geográficas, Latitude 18º51'50.02"S e Longitude 41º48'27.08"O.

☒ Com condicionantes (anexos)

Obs: Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Na 170ª Reunião Ordinária do CODEMA, em 23/03/2023, foi deferida a exclusão das condicionantes de n.º 04 e n.º 05.

Em fls. 132-133 do processo administrativo consta a solicitação em relação à mudança de titularidade, onde este empreendimento passa a ser denominado como Água de Governador Valadares SPE S.A e altera o número do CNPJ. O nome anterior do empreendimento era SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares e o CNPJ anterior n.º 20.607.735/0001-95. Em fls. 153, consta a Informação Técnica 090/2024.

não vindo óbice quanto ao requerimento de mudança de titularidade.

A presente Licença Ambiental tem validade de **04 (quatro) anos**, com vencimento em **14/02/2027**.

Governador Valadares/MG, 04 de junho de 2024.

ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





ANEXO I

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO A ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A (AVERBAÇÃO – 3ª VIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	O Empreendedor deverá operar o empreendimento de acordo com as informações apresentadas a SEMA, devendo qualquer alteração ser previamente comunicada para análise desta Secretaria.	Durante a Vigência da Licença Ambiental.
02	O Empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente local, devendo comunicar o fato, de imediato, a esta Secretaria e adotar ações emergências de contenção dos danos.	Durante a Vigência da Licença Ambiental.
03	O Empreendedor deverá manter toda a área do empreendimento limpa e organizada devendo acondicionar, tratar e dispor adequadamente os resíduos sólidos e efluentes líquidos/sanitários gerados na atividade bem como, separar todo material reciclável e destiná-lo a empresas licenciadas de reciclagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado.	Durante a Vigência da Licença Ambiental.
06	O empreendedor deverá publicar em periódico de circulação local, a concessão da Licença Ambiental, conforme modelo disposto na Resolução CONAMA nº 06 de 1986, devendo encaminhar cópia a esta secretaria.	O empreendedor deverá promover a respectiva publicação, no prazo de <u>30 (trinta) dias da emissão da licença</u> solicitada e, comprovar, no prazo de <u>20 (vinte) dias</u> , a sua publicação mediante envio a SEMA de um exemplar da página do periódico para arquivamento no processo, contados a partir da data da publicação.

* Os relatórios de cumprimento das condicionantes deverão ser entregues, via ofício, mencionando o número do Processo Administrativo.



Obs.: Conforme art. 13º, § 4º, da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido da respectiva condicionante.

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do (s) profissional (is) habilitado (s) responsável (is), quando for o caso.

Governador Valadares, 04 de junho de 2024.

RSCUB
ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento



LICENÇA DE OPERAÇÃO N. 015/2021
(AVERBAÇÃO - 2ª VIA)
Processo Administrativo n. 010975/2021

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, com fundamento no artigo 55 da Lei Complementar Municipal n. 055/2004, artigo 7º da Lei Complementar Municipal n. 187/2014 e artigo 11, inc. III do Decreto Municipal nº 10.429/2016, e nos pareceres técnico e jurídico, concede **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para atividade sob o código E-03-04-2 "ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO", vazão de água tratada de 172 litros/segundo, a **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES S.A.**, inscrito no CNPJ nº 53.667.104/0001-10, **ETA SANTA RITA**, com endereço na Rua Cícero Siqueira, Nº 80, Bairro Santa Rita, CEP: 35.040-110, Governador Valadares - Minas Gerais.

- ☐ Sem Condicionantes
- ☒ Com Condicionantes (anexos)

Obs: Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Em fls. 145-146 do processo administrativo consta a solicitação de mudança de titularidade, onde este empreendimento passa a ser denominado como Águas de Governador Valadares SPE S.A e altera o número do CNPJ. O nome anterior do empreendimento era SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares e o CNPJ anterior nº 20.607.735/0001-95. Em fls. 166, consta a Informação Técnica 089/2024, não vindo óbice quanto ao requerimento de mudança de titularidade.

A presente Licença Ambiental tem validade de **04 (quatro) anos**, com vencimento em 10/09/2025.

Governador Valadares/MG, 04 de junho de 2024.

Rosângela
ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





ANEXO I – CONDICIONANTES
CONDICIONANTES LICENÇA DE OPERAÇÃO N. 015/2021 (AVERBAÇÃO – 2ª VIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	O empreendedor deverá instalar o empreendimento de acordo com as informações apresentadas ao Departamento de Meio Ambiente, devendo qualquer alteração ser previamente comunicada para análise deste.	Durante a Vigência da Licença Ambiental
02	O empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente local, devendo comunicar o fato de imediato a este departamento, e adotar ações emergenciais de contenção dos danos.	Durante a Vigência da Licença Ambiental.
03	O empreendedor deverá publicar no diário oficial do município, a concessão desta autorização ambiental, conforme modelo de edital disposto na Resolução CONAMA n. 06 de 1986, devendo encaminhar cópia a esta secretaria.	O empreendedor deverá promover a respectiva publicação, no prazo de 30 dias da emissão da licença solicitada e, comprovar, no prazo de 20 (vinte dias), a sua publicação mediante envio a SEMA de um exemplar da página do periódico para arquivamento no processo, contados a partir da data da publicação.
04	O empreendedor deverá colocar e manter placa de identificação do licenciamento nos termos do modelo do Anexo II e comprovar apresentando relatório fotográfico a essa secretaria.	No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão dessa Licença Ambiental.
05	Deverá continuar a executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS	Apresentar anualmente, todo mês de AGOSTO
06	Enviar anualmente, todo mês de agosto, ao Departamento de Meio Ambiente, o <u>Relatório de Automonitoramento</u> , conforme modelo disposto no Anexo III.	Apresentar anualmente, todo mês de AGOSTO



07	O empreendedor deverá solicitar a renovação da presente licença ambiental em até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao seu vencimento.	Solicitar renovação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da vigente.
----	---	--

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da emissão da Licença.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.


Rosângela Gonçalves Coelho Vilas Boas
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura, Abastecimento e
Unidade de Conservação



ANEXO II

**PLACA INFORMATIVA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CONDICIONANTE ANEXA A LICENÇA N°**

2 m		
30 cm	49 cm	21 cm
1 m		
EMPREENHIMENTO LICENCIADO PELA PREFEITURA DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
NOME DO EMPREENHIMENTO		
LICENÇA DE N°		
ATIVIDADE		
VALIDA ATÉ		
FISCALIZAÇÃO: 33 3279.7489		
WWW.VALADARES.MG.GOV.BR		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento		
 GOVERNADOR VALADARES		

VERDE
(C: 84 M:54 Y:78 K76)

Assinatura
Rodrigo Gonçalves Coelho Filho Dias
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura, Abastecimento e
Unidade de Conservação



Anexo III

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental de Operação (LO) do empreendimento ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A

Resíduos Sólidos

Enviar anualmente, todo mês de AGOSTO, ao Departamento de Meio Ambiente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004(*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	CNPJ	Forma(**)	Empresa responsável		
							Razão social	CNPJ	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos:

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação do solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao Departamento de Meio Ambiente, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Assinatura
Rosângela Gonçalves Coelho Tillys Boas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura, Abastecimento
e Unidade de Conservação



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Governador Valadares/MG, 04 de junho de 2024.

RSCUB
ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

O Município de Governador Valadares, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, com fundamento no artigo 55 da Lei Complementar Municipal n. 055/2004, artigo 7º da Lei Complementar Municipal n. 187/2014 e artigo 11, inciso III do Decreto Municipal n. 10.429/2016, concede **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a atividade de **"Estação de tratamento de esgoto sanitário"**, sob o código E-03-06-9 (DN COPAM n. 213/2017), com vazão média prevista de 1,74 l/s, enquadrada em Classe 2, a **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, inscrita no CNPJ n. 53.667.104/0001-10, localizada na rua J, S/N, bairro Vale Pastoril, Governador Valadares/MG, sob as coordenadas geográficas: Latitude 18°53'40.84"S e Longitude 41°57'55.66"O, conforme processo administrativo n. 004675/2025.

☒ Com condicionantes (anexos I e II)

Observação: Esta licença não dispensa, nem substitui exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

O empreendimento prevê a execução da atividade "Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de ESGOTO" (código E-03-05-0), com vazão de 6 m³/s, sendo dispensada de licenciamento ambiental, conforme critério de enquadramento definido na DN COPAM 217/2017.

Esta Licença Ambiental tem validade de 05 (cinco) anos, com vencimento em 09/05/2030.

Governador Valadares/MG, 09 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME MORAES DE CASTRO
Data: 09/05/2025 14:33:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUILHERME MORAES DE CASTRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento





ANEXO I – Licença de Operação n. 015/2025

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	O empreendedor deverá publicar em periódico de circulação local, a concessão da Licença Ambiental, conforme modelo disposto na Resolução CONAMA n.º 06 de 1986, devendo encaminhar cópia a esta secretaria.	O empreendedor deverá promover a respectiva publicação, <u>no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da licença solicitada e, comprovar, no prazo de 20 (vinte) dias</u> , a sua publicação mediante envio a SEMA de um exemplar da página do periódico para arquivamento no processo,, contados a partir da data da publicação.
02	Iniciar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF corroborando com as informações e estudos complementares expostos no Plano de Utilização Pretendida - PUP e Ofício Carta AGV-CAR-EHS-2025/00009. Apresentar ao DMA/SEMA Relatório Técnico e Fotográfico comprovando o início da execução do PTRF.	No prazo máximo de 90 (noventa) dias , a partir da data de emissão da licença ambiental.
03	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico (imagens datadas e coloridas) da execução e acompanhamento do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.	Anualmente , todo mês de abril , durante 3 anos após emissão da licença ambiental.
04	O empreendedor deverá colocar e manter placa de identificação do licenciamento nos termos do modelo do Anexo II e comprovar apresentando relatório fotográfico a essa secretaria.	No prazo máximo de 30 (trinta) dias , a partir da data de emissão da licença ambiental.



05	O Empreendedor deverá apresentar SEMESTRALMENTE, análise das amostras da entrada e saída da Estação de Tratamento de Esgoto em termos dos seguintes parâmetros: pH (Potencial Hidrogeniônico), DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio), Nitrito, Nitrato, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, SDT (Sólidos Dissolvidos Totais), Sólidos em Suspensão, Nitrogênio amoniacal total, Fósforo total, Óleos e Graxas, Coliformes Termotolerantes, Escherichia coli, Vazão instantânea e volume. OBS¹: A coleta das amostras deve ser realizada por equipe do laboratório contratado pelo empreendedor. OBS²: As análises deverão ser realizadas por laboratórios que estejam em conformidade com a DN-COPAM nº 216/2017. OBS³: Os parâmetros analisados devem atender os padrões definidos na Deliberação Normativa COPAM-CERH/MG Nº 8/2022, ou a que vier a substituir. OBS⁴: Constatada alguma inconformidade nos resultados das análises laboratoriais, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico com justificativa e medidas corretivas, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhado de projeto de adequação do sistema de controle, com cronograma de execução, incluindo uma nova coleta e análise do(s) parâmetro(s) não conforme(s).	Enviar SEMESTRALMENTE à SEMA, nos meses de abril e outubro, os relatórios mensais das análises efetuadas.
06	O Empreendedor deverá apresentar SEMESTRALMENTE, análise das amostras de um ponto a montante e um ponto a jusante do lançamento do efluente tratado da Estação de Tratamento de Esgoto em termos dos seguintes parâmetros: pH, temperatura, cor, turbidez, demanda química de oxigênio (DQO), demanda bioquímica de oxigênio (DBO5,20), óleos e graxas, condutividade elétrica, fósforo total, nitrogênio (amoniacal e total), nitrito, nitrato, oxigênio dissolvido, sólidos totais, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes e Escherichia coli (E. coli).	Enviar SEMESTRALMENTE à SEMA, nos meses de abril e outubro, os relatórios mensais das análises efetuadas.
07	Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente relatório fotográfico colorido e datado do local de armazenamento dos resíduos sólidos, juntamente com a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida pelo sistema MTR/FEAM, de todos os tipos de resíduos. OBS¹: Os prazos para o envio do DMR, estão dispostos nos incisos I e II do art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. OBS²: Os resíduos devem ser coletados e destinados por empresa especializada e que possua licença ambiental para tal atividade (quando da entrega, apresentar a licença ambiental das empresas contratadas para transportar e realizar a destinação final dos resíduos).	Enviar SEMESTRALMENTE à SEMA, nos meses de março e setembro.



Observações:

1. Os relatórios de cumprimento das condicionantes deverão ser entregues, via ofício, mencionando o número do Processo Administrativo. O descumprimento e/ou o cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes tornam o empreendimento em questão passível de atuação.
2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
3. Conforme art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.
4. O empreendedor deverá operar o empreendimento de acordo com as informações apresentadas ao Departamento de Meio Ambiente, devendo qualquer alteração, modificação e ampliação ser previamente comunicada ao DMA/SEMA para análise deste.
5. O empreendedor será responsável por qualquer acidente que venha causar danos ao meio ambiente local, devendo comunicar o fato de imediato a este departamento, e adotar ações emergenciais de contenção dos danos.

SEMA
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente, Agricultura
e Abastecimento



**PREFEITURA DE
GOVERNADOR
VALADARES**

ANEXO II – Licença de Operação n. 015/2025

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2 m	
30 cm	
ATIVIDADE COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
RESPONSÁVEL: _____	
CERTIFICADO AMBIENTAL Nº: _____	
VALIDADE ATÉ: _____	
ATIVIDADE: _____	
1 m	
21 cm	49 cm
CONTATOS https://sema.valadares.mg.gov.br sema@valadares.mg.gov.br (35) 3279.7489	  Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento  PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES

VERDE

(C84 M15 Y100 K3)



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

CERTIFICADO LO Nº 007/2017 - 2ª VIA

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, conforme inciso VII, art. 8º, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e de acordo com o art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, concede à **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., CNPJ 53.667.104/0001-10, Licença de Operação (LO)**, para as atividades de Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgotos; Tratamento de Esgoto Sanitário, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizada nas Coordenadas Geográficas Lat. 18º50'51"S e Long. 41º52'29"O, no município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 25746/2013/002/2015 – Classe 3.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM

nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 07/12/2027.

Governador Valadares, 11 de julho de 2024

Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental

Leste de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 11/07/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92269513** e o código CRC **C4B7235D**.



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 34204145/2018 - 2ª VIA

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - C A D A S T R O

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, conforme inciso VII, art. 8º, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e de acordo com o art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, concede à empresa **Águas de Governador Valadares SPE S.A., CNPJ 53.667.104/0001-10**, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal: Estação de tratamento de água para abastecimento, (Vazão de água tratada: 200l/s), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-03-04-2, localizada na Av. Engenheiro Roberto Lassance s/nº, Bairro: Vila Isa, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat 18°52'58.7" Long 41°57'2.87", em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 24/10/2028.

Governador Valadares, 12 de julho de 2024.

Lirriet de Freitas Libório Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental

Leste de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Chefe Regional**, em 12/07/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92372873** e o código CRC **F1008714**.



DECLARAÇÃO N.º 007/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, **DECLARA**, a requerimento do interessado, formalizado nos autos do processo administrativo N.º 6681/2024, que **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, inscrito no CNPJ N.º 53.667.104/0001-10, protocolou SEMA no município de Governador Valadares (Minas Gerais) o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO**” – **ETA SANTO ANTÔNIO DO PORTO**, com vazão de água tratada de 08 (oito) L/s, sob o código E-03-04-2, com endereço de execução da atividade na Rua Ladeira Milharreg, S/N, Povoado de Santo Antônio do Porto, Distrito de Brejaubinha, Governador Valadares - MG, CEP: 35106-000, sob as coordenadas geográficas Latitude: 18°45'50.51"S e Longitude: 42°10'56.24"O. Após análise foi verificado que a atividade não se enquadra na Lei Complementar N.º 187 de 30 de dezembro de 2014, Deliberação Normativa do CODEMA/GV N.º 07 de 09 de novembro de 2021, ou em Lei Municipal pertinente, **NÃO SENDO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar N.º 187/2014.

Declara ainda que o Requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos competentes as demais licenças e autorizações necessárias para exercer a atividade supracitada e, caso seja constatada divergência de informações, a Declaração será suspensa com adoção das medidas administrativas de autuação e remessa ao Ministério Público, para apuração de Crime Contra a Administração Pública.

Governador Valadares - MG, 30 de abril de 2024.

ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





DECLARAÇÃO N.º 008/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, **DECLARA**, a requerimento do interessado, formalizado nos autos do processo administrativo N.º 6682/2024, que **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, inscrito no CNPJ N.º 53.667.104/0001-10, protocolou SEMA, no município de Governador Valadares (Minas Gerais) o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO**” – **ETA SANTO ANTÔNIO DO PONTAL**, com vazão de água tratada de 10 (dez) L/s, sob o código E-03-04-2, com endereço de execução da atividade na Rua Estrada Nova São Domingos, S/N, bairro Centro, Distrito de Santo Antônio do Pontal, Governador Valadares - MG, CEP: 35101-970, sob as coordenadas geográficas Latitude: 18°46'56.43"S e Longitude: 42°04'22.19"O. Após análise foi verificado que a atividade não se enquadra na Lei Complementar N.º 187 de 30 de dezembro de 2014, Deliberação Normativa do CODEMA/GV N.º 07 de 09 de novembro de 2021, ou em Lei Municipal pertinente, **NÃO SENDO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar N.º 187/2014.

Declara ainda que o Requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos competentes as demais licenças e autorizações necessárias para exercer a atividade supracitada e, caso seja constatada divergência de informações, a Declaração será suspensa com adoção das medidas administrativas de autuação e remessa ao Ministério Público, para apuração de Crime Contra a Administração Pública.

Governador Valadares - MG, 30 de abril de 2024.

ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





DECLARAÇÃO N.º 009/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, **DECLARA**, a requerimento do interessado, formalizado nos autos do processo administrativo N.º 6683/2024, que **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, inscrito no CNPJ N.º 53.667.104/0001-10, protocolou SEMA no município de Governador Valadares (Minas Gerais) o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO**” – **ETA ALTO SANTA HELENA**, com vazão de água tratada de 08 (oito) L/s, sob o código E-03-04-2, com endereço de execução da atividade na Rua Nelson Nora, S/N, Distrito de Alto Santa Helena, Governador Valadares - MG, CEP: 35102-000, sob as coordenadas geográficas Latitude: 18°39'7.89"S e Longitude: 41°34'23.36"O. Após análise foi verificado que a atividade não se enquadra na Lei Complementar N.º 187 de 30 de dezembro de 2014, Deliberação Normativa do CODEMA/GV N.º 07 de 09 de novembro de 2021, ou em Lei Municipal pertinente, **NÃO SENDO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar N.º 187/2014.

Declara ainda que o Requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos competentes as demais licenças e autorizações necessárias para exercer a atividade supracitada e, caso seja constatada divergência de informações, a Declaração será suspensa com adoção das medidas administrativas de autuação e remessa ao Ministério Público, para apuração de Crime Contra a Administração Pública.

Governador Valadares - MG, 30 de abril de 2024.

Rosângela
ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





DECLARAÇÃO N.º 010/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, **DECLARA**, a requerimento do interessado, formalizado nos autos do processo administrativo N.º 6684/2024, que **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, inscrito no CNPJ N.º 53.667.104/0001-10, protocolou no município de Governador Valadares (Minas Gerais) o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO**” – ETA BAGUARI, com vazão de água tratada de 10 (dez) L/s, sob o código E-03-04-2, com endereço de execução da atividade na Rua Afonso Bretas Sobrinho, N.º 10, Distrito de Baguari, Governador Valadares - MG, CEP: 35105-000, sob as coordenadas geográficas Latitude: 18°57'22.00"S e Longitude: 42°04'32.69"O. Após análise foi verificado que a atividade não se enquadra na Lei Complementar N.º 187 de 30 de dezembro de 2014, Deliberação Normativa do CODEMA/GV N.º 07 de 09 de novembro de 2021, ou em Lei Municipal pertinente, **NÃO SENDO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar N.º 187/2014.

Declara ainda que o Requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos competentes as demais licenças e autorizações necessárias para exercer a atividade supracitada e, caso seja constatada divergência de informações, a Declaração será suspensa com adoção das medidas administrativas de autuação e remessa ao Ministério Público, para apuração de Crime Contra a Administração Pública.

Governador Valadares - MG, 30 de abril de 2024.

Rosângela
ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





DECLARAÇÃO N.º 011/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, **DECLARA**, a requerimento do interessado, formalizado nos autos do processo administrativo N.º 6685/2024, que **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, inscrito no CNPJ N.º 53.667.104/0001-10, protocolou no município de Governador Valadares (Minas Gerais) o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO**” – **ETA SÃO VITOR**, com vazão de água tratada de 10 (dez) L/s, sob o código E-03-04-2, com endereço de execução da atividade na Beira do Rio Doce, S/N, Distrito de São Vitor, Governador Valadares - MG, CEP: 35104-000, sob as coordenadas geográficas Latitude: 18°53'20.09"S e Longitude: 41°42'18.22"O. Após análise foi verificado que a atividade não se enquadra na Lei Complementar N.º 187 de 30 de dezembro de 2014, Deliberação Normativa do CODEMA/GV N.º 07 de 09 de novembro de 2021, ou em Lei Municipal pertinente. **NÃO SENDO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar N.º 187/2014.

Declara ainda que o Requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos competentes as demais licenças e autorizações necessárias para exercer a atividade supracitada e, caso seja constatada divergência de informações, a Declaração será suspensa com adoção das medidas administrativas de autuação e remessa ao Ministério Público, para apuração de Crime Contra a Administração Pública.

Governador Valadares - MG, 30 de abril de 2024.

Rosângela
ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





DECLARAÇÃO N.º 012/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, **DECLARA**, a requerimento do interessado, formalizado nos autos do processo administrativo N.º 6686/2024, que **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, inscrito no CNPJ N.º 53.667.104/0001-10, protocolou no município de Governador Valadares (Minas Gerais) o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO**” – **ETA CHONIM DE BAIXO**, com vazão de água tratada de 10 (dez) L/s, sob o código E-03-04-2, com endereço de execução da atividade na Rua Bahia, N.º 191, Distrito de Chonim de Baixo, Governador Valadares - MG, CEP: 35109-500, sob as coordenadas geográficas Latitude: 18°40'5,62"S e Longitude: 41°58'46,33"O. Após análise foi verificado que a atividade não se enquadra na Lei Complementar N.º 187 de 30 de dezembro de 2014, Deliberação Normativa do CODEMA/GV N.º 07 de 09 de novembro de 2021, ou em Lei Municipal pertinente, **NÃO SENDO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar N.º 187/2014.

Declara ainda que o Requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos competentes as demais licenças e autorizações necessárias para exercer a atividade supracitada e, caso seja constatada divergência de informações, a Declaração será suspensa com adoção das medidas administrativas de autuação e remessa ao Ministério Público, para apuração de Crime Contra a Administração Pública.

Governador Valadares - MG, 30 de abril de 2024.

Rosângela
ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





DECLARAÇÃO N.º 013/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, DECLARA, a requerimento do interessado, formalizado nos autos do processo administrativo N.º 6687/2024, que **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, inscrito no CNPJ N.º 53.667.104/0001-10, protocolou no município de Governador Valadares (Minas Gerais) o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO**” – **ETA BERNARDO**, com vazão de água tratada de 08 (oito) L/s, sob o código E-03-04-2, com endereço de execução da atividade na Rua Principal, S/N, Povoado de Vila Bernardo II, Distrito de Brejaubinha, Governador Valadares - MG, CEP: 35106-000, sob as coordenadas geográficas Latitude: 18°48'27.48"S e Longitude: 42°09'34.24"O. Após análise foi verificado que a atividade não se enquadra na Lei Complementar N.º 187 de 30 de dezembro de 2014, Deliberação Normativa do CODEMA/GV N.º 07 de 09 de novembro de 2021, ou em Lei Municipal pertinente, **NÃO SENDO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar N.º 187/2014.

Declara ainda que o Requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos competentes as demais licenças e autorizações necessárias para exercer a atividade supracitada e, caso seja constatada divergência de informações, a Declaração será suspensa com adoção das medidas administrativas de autuação e remessa ao Ministério Público, para apuração de Crime Contra a Administração Pública.

Governador Valadares - MG, 30 de abril de 2024.

Rosângela
ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





DECLARAÇÃO N.º 004/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, **DECLARA**, a requerimento do interessado, formalizado nos autos do processo administrativo N.º 6678/2024, que **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, inscrito no CNPJ N.º 53.667.104/0001-10, protocolou no município de Governador Valadares (Minas Gerais) o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO**” – ETA VILA NOVA FLORESTA, com vazão de água tratada de 08 (oito) L/s, sob o código E-03-04-2, com endereço de execução da atividade na Rua Beco da Anta, N.º 1910, Distrito de Vila Nova Floresta, Governador Valadares - MG, CEP: 35107-500, sob as coordenadas geográficas Latitude: 18°57'15.12"S e Longitude: 42°14'36.22"O. Após análise foi verificado que a atividade não se enquadra na Lei Complementar N.º 187 de 30 de dezembro de 2014, Deliberação Normativa do CODEMA/GV N.º 07 de 09 de novembro de 2021, ou em Lei Municipal pertinente, **NÃO SENDO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar N.º 187/2014.

Declara ainda que o Requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos competentes as demais licenças e autorizações necessárias para exercer a atividade supracitada e, caso seja constatada divergência de informações, a Declaração será suspensa com adoção das medidas administrativas de autuação e remessa ao Ministério Público, para apuração de Crime Contra a Administração Pública.

Governador Valadares - MG, 30 de abril de 2024.

Rosângela
ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





DECLARAÇÃO N.º 005/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, **DECLARA**, a requerimento do interessado, formalizado nos autos do processo administrativo N.º 6679/2024, que **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, inscrito no CNPJ N.º 53.667.104/0001-10, protocolou no município de Governador Valadares (Minas Gerais) o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO**” – **ETA CHONIM DE CIMA**, com vazão de água tratada de 10 (dez) L/s, sob o código E-03-04-2, com endereço de execução da atividade na Rua José Antônio Menezes, N.º 5260, bairro Centro, Distrito Chonim de Cima, Governador Valadares - MG, CEP: 35109-000, sob as coordenadas geográficas Latitude: 18°38'58.25"S e Longitude: 42°22'21.29"O. Após análise foi verificado que a atividade não se enquadra na Lei Complementar N.º 187 de 30 de dezembro de 2014, Deliberação Normativa do CODEMA/GV N.º 07 de 09 de novembro de 2021, ou em Lei Municipal pertinente, **NÃO SENDO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar N.º 187/2014.

Declara ainda que o Requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos competentes as demais licenças e autorizações necessárias para exercer a atividade supracitada e, caso seja constatada divergência de informações, a Declaração será suspensa com adoção das medidas administrativas de autuação e remessa ao Ministério Público, para apuração de Crime Contra a Administração Pública.

Governador Valadares - MG, 30 de abril de 2024.

Rosângela
ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





DECLARAÇÃO N.º 006/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, **DECLARA**, a requerimento do interessado, formalizado nos autos do processo administrativo N.º 6680/2024, que **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.**, inscrito no CNPJ N.º 53.667.104/0001-10, protocolou no município de Governador Valadares (Minas Gerais) o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para a atividade de “**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO**” – **ETA PENHA DO CASSIANO**, com vazão de água tratada de 05 (cinco) L/s, sob o código F-03-04-2, com endereço de execução da atividade na Rua do Esporte, S/N, bairro Centro, Distrito de Penha do Cassiano, Governador Valadares - MG, CEP: 35107-000, sob as coordenadas geográficas Latitude: 18°53'36,62"S e Longitude: 42°12'6,44"O. Após análise foi verificado que a atividade não se enquadra na Lei Complementar N.º 187 de 30 de dezembro de 2014, Deliberação Normativa do CODEMA/GV N.º 07 de 09 de novembro de 2021, que em Lei Municipal pertinente, **NÃO SENDO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar N.º 187/2014.

Declara ainda que o Requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos competentes as demais licenças e autorizações necessárias para exercer a atividade supracitada e, caso seja constatada divergência de informações, a Declaração será suspensa com adoção das medidas administrativas de autuação e remessa ao Ministério Público, para apuração de Crime Contra a Administração Pública.

Governador Valadares - MG, 30 de abril de 2024.

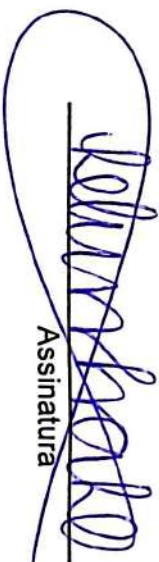
Rosângela
ROSÂNGELA GONÇALVES COELHO VILLAS BOAS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

MEIO AMBIENTE
PROCESSO Nº 008443/2025
DATA 09/05/2025

Requerente	AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.		
Endereço	RUA ISRAEL PINHEIRO, 267 - SAO PEDRO - GOVERNADOR VALADARES - LOJA - 35020220		
Assunto	39416 - Renovação de Licença Ambiental Classes		
Inscrição	CNPJ: 53.667.104/0001-10	Valor Pago:	4608,95
Sector	1º Passo () => 2º Passo ()		
https://cnd.valadares.mg.gov.br/ É IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DESTES PROTOCOLO PARA A RETIRADA DO DOCUMENTO.  Assinatura  Data de Recebimento:			

3º via: Contribuinte/Requerente

Emitido por: LUISA CAROLINA CUNHA LIMA

Acompanhe os passos de seu processo no site: <http://www.valadares.mg.gov.br> - Cidadão / Protocolo / Consultar Andamento